



Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim

ÓRGÃO OFICIAL

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANO XXXV - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SEXTA-FEIRA 14 DE ABRIL DE 2000 - Nº 1.405

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Vice – Prefeito

SECRETÁRIOS

Alício Franco Secretário Municipal de Cultura	Marilene de Batista Depes Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social
Antonio Manoel Barros Miranda Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	Mário Pires Martins Filho Procurador Geral do Município
Ary Roberto Moreira Gerente Municipal e Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Paulo Cezar Juffo Secretário Municipal de Fazenda e Secretário Municipal de Educação
Carlos Leal Conde Secretário Municipal de Serviços Urbanos	Paulo Cesar Pereira Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Carlos Roberto de Paula Ribeiro Coordenador de Planejamento e Secretário Municipal de Obras	Sidney Costa Secretário Municipal de Interior
Clovis de Barros Secretário Extraor. de Articulação Comunitária	Sílvio Ferreira Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Municipal da Criança e do Adolescente
Edimar Moreira Andrade Gerente Administrativo Regional	Solimar Assad Secretário Municipal de Recursos Materiais e Secretário Municipal de Transportes
Edson Bandeira Secretário Municipal de Administração	Wagner Medeiros Júnior Secretário Municipal de Saúde
Hermogênio Volpato Neto Secretário Municipal de Esportes e Lazer	Wilson Lesqueves Secretário Municipal de Indústria Com. e Turismo

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
--

LEI Nº 4964

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Magistério Público Municipal, grupo ocupacional de Educação Infantil, mais 100 (cem) cargos efetivos de PEI-B (Professor de Educação Infantil Classe B), com função docente em turmas de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com vencimentos previstos em lei.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos efetivos, grupo ocupacional / nível superior, com carga horária e vencimentos previstos em lei:

- I – Contador..... 02(dois)cargos
II- Nutricionista..... 01(um)cargo

Art. 3º - Os cargos ora criados deverão ser providos mediante convocação dos candidatos aprovados nos concursos públicos dos editais 001/97 e 002/97, se ainda em vigência quando do seu provimento, ficando o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, nova seleção pública para o seu preenchimento.

Art. 4º - O número de horas-aula semanais, correspondente a carga horária especial, para os professores PEI-A, PEI-C, PEF-B e PEF-C, não excederá a 50% (cinquenta por cento) da carga horária regular.

Art. 5º - Para todos os efeitos, em especial os da Lei Federal nº 9394/96, ficam aprovadas todas as unidades escolares da rede pública municipal, implantadas a partir de 1º de janeiro de 1997, com suas respectivas estruturas administrativas e docentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2000, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II do Art. 1º, da Lei nº 4142/97, que altera a redação do referido inciso do Art. 46, da Lei nº 3.995, de 24.11.94.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4965

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO AO IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 50 (cinquenta) meses, a partir do mês de março de 2000, débitos no montante de até R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), parte do empregador, junto ao IPACI – Instituto de Previdência e Assistência de Cachoeiro de Itapemirim, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Fazenda, pela magnitude do valor, não tem como promover sua quitação imediata.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2000 para todos os efeitos e, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000

Theodorico de Assis Ferração
Prefeito Municipal

LEI Nº 4966

DISPÕE SOBRE O REPASSE DIRETO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar diretamente recursos financeiros para as Unidades de Ensino, da Rede Pública Municipal, na forma do Art. 162, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados às Unidades de Ensino serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando a cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e pequenos investimentos das Unidades de Ensino beneficiadas, tais como:

- a) atividades pedagógicas e administrativas;
- b) manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e equipamentos;
- c) aquisição de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento;
- d) capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação.

Parágrafo único – As despesas realizadas pelas Unidades de Ensino obedecerão as normas estabelecidas em lei, em especial as Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93, e suas alterações.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão repassados em 3 (três) parcelas trimestrais, nos meses definidos, anualmente, em Portaria específica.

§ 1º - A Unidade de Ensino, antes de realizar despesas, deve submeter o Plano de Aplicação de cada parcela recebida, para ser aprovado pela SEME – Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser repassados de uma parcela para outra exceto na última, quando deverá haver prestação de contas do total do recurso recebido, ao final do ano letivo, até 20 de dezembro do ano em curso.

§ 3º - O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para as Unidades de Ensino será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados, assegurados todos os níveis de competência do Município.

§ 4º - Para o cálculo do montante dos recursos financeiros de que trata o § 3º, serão utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no Centro Escolar, relativo ao ano anterior ao atendimento.

§ 5º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos será encaminhada à SEME, que adotará os procedimentos necessários.

Art. 4º - A transferência dos recursos financeiros repassados diretamente para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, será efetivada mediante a constituição e instituição do **Conselho Comunitário Escolar**, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único – As Unidades de Ensino a que se refere o caput deste artigo, somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, Conselho Comunitário Escolar, responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros, transferidos pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - A transferência concedida para cada Unidade Executora das Unidades de Ensino, será efetivada automaticamente mediante depósito em conta-corrente específica do Conselho Comunitário Escolar.

Parágrafo único – As Unidades Executoras terão suas atribuições definidas em Estatuto próprio, registrado em Cartório.

Art. 6º - O repasse dos recursos financeiros diretamente para as Unidades Executoras será automaticamente suspenso quando:

I – a Unidade Executora não tiver feito a prestação de contas de mais de 1 (uma) parcela;

II – a Unidade Executora não tiver feito a prestação de contas de alguma parcela do exercício anterior;

III – a Unidade Executora não obtiver a aprovação da prestação de contas referente a qualquer parcela em qualquer tempo

Parágrafo único – É assegurado à Secretaria Municipal de Educação e ao Tribunal de Contas, como aos demais órgãos de controle pertinentes, o acesso a qualquer documentação comprobatória da execução da despesa e demais documentos referentes ao montante de recursos recebidos pela Unidade Executora.

Art. 7º - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão, suplementarmente, acompanhar a execução do recurso, devendo caso ocorra, formalizar denúncias junto à SEME – Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas necessárias para a apuração dos fatos denunciados.

Art. 8º - Fica proibido às Unidades de Ensino, complementarem vencimentos ou salários de servidores e contratar pessoal para servir à Unidade, qualquer que seja o regime empregatício.

Art. 9º - Os recursos financeiros a serem repassados diretamente às Unidades de Ensino, serão oriundos da dotação orçamentária das contas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, respectivamente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2000

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4967

MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 75 E 76 DA LEI MUNICIPAL 4009/94 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 75 e 76 da Lei Municipal 4009, de 20 de dezembro de 1994, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Artigo 75 – Serão concedidas férias-prêmio de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade que as requerer, após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço público do Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

Artigo 76 – Não serão concedidas férias prêmio ao servidor que, dentro do decênio:

I – houver sofrido pena de suspensão ou punido com outra sanção disciplinar em decorrência de inquérito administrativo;

II – houver faltado ao serviço injustificadamente;

III – houver gozado licença para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos ou não”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do Art. 75 da Lei nº 4.009/94.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4968

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4501/98 QUE INSTITUIU, EM FORMA DE AUTARQUIA, O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I **DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO** **MUNICÍPIO DE** **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

CAPÍTULO 1 **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, criado em forma de autarquia, pela Lei nº 4.501, de 25 de março de 1998, tem por finalidade a concessão de benefícios exclusivamente previdenciários.

Parágrafo único - O IPACI é um órgão de administração indireta, vinculado a Secretaria de Administração, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - O Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, obedecerá aos seguintes princípios:

I. universalidade de participação nos planos previdenciários mediante contribuição;

II. irredutibilidade do valor dos benefícios;

III. caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação de servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município;

IV. inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

V. custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas;

VI. subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VII. valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO II **DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º - Os beneficiários do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de que trata esta Lei são as pessoas físicas classificadas em segurados e dependentes, nos termos das seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I **DOS SEGURADOS**

Art. 4º - São segurados, obrigatórios, do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os servidores públicos ativos e inativos;

I- do Poder Executivo Municipal;

II- do Poder Legislativo Municipal;

III- das Autarquias do Município;

IV- das Fundações de Direito Público do Município.

SUBSEÇÃO ÚNICA **DA MANUTENÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE** **SEGURADO**

Art. 5º - Perderá a qualidade de segurado o condenado por decisão transitada em julgado, que implique a perda de cargo público.

Art. 6º - O servidor exonerado do cargo público municipal perderá, também, na data do desligamento, a

qualidade de segurado.

Art. 7º - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, ressalvados o direito aos benefícios para cuja obtenção tenham sido preenchidos todos os requisitos.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º - São beneficiários do IPACI, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos ou inválido, desde que dependentes economicamente do segurado;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos;

§ 1º - São também considerados dependentes os filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários e que não tenham renda própria.

§ 2º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável e duradoura com o segurado ou segurada.

§ 3º - Considera-se união estável aquela que se verifica entre um homem e uma mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, reconhecida judicialmente, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 4º - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui o direito às prestações das classes seguintes.

§ 5º - Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 6º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor de idade que esteja sob sua guarda ou tutela, e que não possua bens suficientes para o próprio sustento.

§ 7º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I deste artigo é presumida, e as das demais deve ser comprovada.

§ 8º - Reconhecida união estável do segurado, e havendo ex-cônjuge com direito à pensão, como previsto no art. 10, estes concorrerão, em igualdade de condições, à metade da pensão, ou à totalidade, se o segurado não houver deixado filhos dependentes.

Art. 9º - Todos os segurados são obrigados a prestar ao IPACI, declaração de família, da qual conste nome,

idade, estado civil e profissão do cônjuge, descendentes e dos demais instituídos como beneficiários na forma desta Lei.

§ 1º - A declaração será, obrigatoriamente, atualizada, sempre que houver qualquer modificação a ser feita na apresentada anteriormente.

§ 2º - O IPACI poderá exigir do segurado quaisquer outros elementos e documentos julgados necessários à perfeita comprovação dos dados oferecidos pelo segurado.

Art. 10 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, dele estiver divorciado ou separado judicialmente, salvo se:

I- tiver sido declarado parte inocente em separação litigiosa;

II- receber pensão alimentícia do segurado.

Art. 11 - O IPACI poderá exigir dos beneficiários:

I- periodicamente, a comprovação do estado civil;

II- quando entender conveniente, exames médicos com o fim de comprovar a permanência de invalidez.

Parágrafo único - Não sendo cumpridas as exigências no prazo estipulado, o pagamento do benefício será suspenso.

Art. 12 - A pensão devida ao beneficiário incapaz em virtude de alienação mental, comprovada em laudo médico fornecido pelo IPACI, será paga a título precário, nos primeiros três meses, ao legalmente responsável pelo incapaz; os pagamentos subsequentes somente serão efetuados a curador judicialmente designado.

§ 1º - A condição legal do beneficiário é verificada na data do óbito do segurado.

§ 2º - A incapacidade, a invalidez ou a alteração de condições posteriores à morte do segurado, não assegura quaisquer direitos aos benefícios, na condição de incapaz ou inválido.

Art. 13 - Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão do IPACI, salvo se:

I- ambos os pais eram segurados;

II- provenientes de cargos ou funções, acumuláveis na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único - O beneficiário que já perceba outra pensão, deverá optar por uma delas, salvo as exceções previstas nos incisos deste artigo.

Art. 14 - Por morte do segurado, a pensão será deferida aos beneficiários, segundo a ordem das classes e os critérios estabelecidos pelo art. 8º, e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 15 - Por morte presumida do segurado,

declarada por autoridade judicial competente, será concedida pensão provisória, na forma estabelecida para a pensão definitiva.

Art. 16 – Extingue-se o direito do beneficiário à pensão:

- I. pelo falecimento;
- II. pelo casamento;
- III. pela cessação da incapacidade ou invalidez;
- IV. pela opção nos termos do parágrafo único do

art. 13;

V. em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário.

Art. 17 - Quando houver exclusão de beneficiário, o valor da pensão será revertido entre os beneficiários remanescentes.

Parágrafo único - Com a exclusão do último beneficiário extingue-se a pensão.

Art. 18 - O valor da pensão será revisto na forma prevista no § 1º do art. 24 desta Lei.

Art. 19 - As pensões são irrenunciáveis e impenhoráveis, sendo nulas de pleno direito a alienação, a cessão a qualquer título ou a constituição de ônus sobre elas, defesa a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

§ 1º - A importância referente à pensão recebida a maior, a qualquer título, será deduzida de cada cota-parte respectiva, em parcelas mensais, sucessivas e não superiores a 10% (dez por cento) do valor líquido da cota-parte.

§ 2º - Em caso de recebimento indevido, por dolo ou má fé, devidamente comprovado, o débito a ser restituído será acrescido de juros legais e atualização monetária.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 20 - A inscrição do segurado será procedida, compulsoriamente, pelo órgão ao qual o servidor está vinculado, através de formulário padronizado fornecido pelo IPACI, acompanhado de cópia da documentação apresentada quando do processo de admissão do servidor.

Parágrafo único - O servidor deverá apresentar ao IPACI provas relativas ao tempo de serviço prestado por ele a outros órgãos da Administração Pública e de empresas do setor privado, prestado antes de sua admissão no serviço público municipal, visando o processo de compensação financeira entre os sistemas previdenciários, previstos em legislação específica.

Art. 21 - A inscrição do dependente será formulada a pedido do segurado, atendendo às condições estabelecidas nesta Lei e apresentação dos documentos exigidos pelo IPACI.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

Art. 22 - O Sistema de Previdência de que trata esta Lei compreende:

I. quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) auxílio-doença;
- e) salário-família;
- f) salário maternidade.

II. quanto ao beneficiário:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA

Art. 23 - A concessão de aposentadoria dos servidores públicos municipais obedecerá às normas previstas na Constituição Federal e na legislação municipal pertinente à matéria.

Parágrafo único – A aposentadoria por invalidez dependerá de laudo pericial realizado por junta médica do IPACI.

Art. 24 - Após a concessão da aposentadoria, a entidade empregadora encaminhará o respectivo processo ao IPACI, para fins de inclusão do servidor na folha de pagamento dos inativos.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidas aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º - Sempre que houver alteração do vencimento do servidor ativo que, por força das disposições constitucionais e da legislação municipal, implicar em alteração dos proventos dos inativos, deverá o fato ser comunicado ao IPACI pela entidade empregadora.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 25 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, em gozo de licença para tratamento de

saúde.

Parágrafo único – Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao IPACI já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão.

Art. 26 – O auxílio-doença será devido ao segurado a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do afastamento da atividade.

§ 1º - Durante os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empregadora pagar ao segurado a sua remuneração, a título de licença para tratamento de saúde.

§ 2º - Enquanto o segurado estiver percebendo auxílio-doença, o IPACI ficará responsável pela retenção da respectiva contribuição, permanecendo a empregadora obrigada a recolher a parte que lhe compete.

§ 3º - No 25º (vigésimo quinto) dia de licença para tratamento de saúde do segurado, a empregadora deverá comunicar o fato ao IPACI que, após a inspeção do segurado por junta médica deste Instituto, determinará a concessão do auxílio-doença, se entender necessário e pelo prazo recomendado pela Junta Médica.

Art. 27 – O segurado que estiver percebendo auxílio-doença obriga-se, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de reabilitação profissional e demais procedimentos prescritos pela Junta Médica do IPACI.

Art. 28 – O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente em serviço, consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo do segurado, acrescido das vantagens pessoais permanente.

Art. 29 – O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para as atividades de seu cargo, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para outra atividade.

Parágrafo único – Reabilitado para o exercício de atividade diversa, o segurado poderá ser readaptado em outra função, desde que a atividade desta seja compatível com as atribuições próprias de seu cargo; se não recuperado, após 24 (vinte e quatro) meses em gozo de auxílio-doença, será aposentado por invalidez.

Art. 30 – O segurado em gozo de auxílio-doença será considerado pela empregadora como licenciado para tratamento de saúde.

SEÇÃO IV DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 31 – O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado cujo vencimento-padrão seja igual ou inferior a R\$ 376,60 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), na proporção dos respectivos números de filhos ou equiparados, nos termos do § 6º do art. 8º desta Lei.

Art. 32 – O salário-família será pago integralmente ao segurado pela empregadora, em folha de pagamento, independente do número de dias trabalhados no mês, e mesmo que, em razão de pena de suspensão, ou por qualquer outro motivo, deixar de perceber seus vencimentos.

§ 1º - As cotas de salário-família pagas pela empregadora, serão deduzidas quando do repasse das contribuições previdenciárias ao IPACI.

§ 2º - Quando o pai e a mãe forem segurados do IPACI, ambos terão direito ao salário-família.

§ 3º - O valor da cota do salário-família, por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é de R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 31 desta lei.

Art. 33 – O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

Parágrafo único – A invalidez de filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deverá ser verificada em exame-médico pericial a cargo da Junta Médica do IPACI.

SEÇÃO V DO SALÁRIO – MATERNIDADE

Art. 34 – O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico fornecido pelo IPACI.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de interrupção da gravidez, comprovada mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade.

Art. 35 – O salário-maternidade da segurada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral e será pago pela empregadora, efetivando-se a dedução quando do recolhimento ao IPACI das contribuições sobre a folha de pagamento, devendo aplicar à renda mensal do benefício o desconto da contribuição previdenciária.

Art. 36 – O início do afastamento da segurada será determinado com base em atestado médico fornecido pelo IPACI.

Art. 37 – Em caso de cargos concomitantes, constitucionalmente acumuláveis, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo que exercer.

Art. 38 – O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

Parágrafo único – Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade será suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.

SEÇÃO VI DAS PENSÕES

Art. 39 – Por morte do segurado, os dependentes farão jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da remuneração ou proventos do segurado, a partir da data do óbito.

§ 1º - Para efeito deste artigo, entende-se por remuneração o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes fixadas em Lei.

§ 2º - O valor da pensão será rateado entre os dependentes do segurado, observada a ordem das classes de dependentes e os critérios previstos no art. 8º e parágrafos desta Lei.

§ 3º - Qualquer habilitação ou exclusão que venha a ocorrer após a concessão do benefício, somente produzirá efeitos a partir da data do deferimento.

Art. 40 – Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida pensão provisória aos dependentes, conforme estabelecido para a concessão da definitiva.

Parágrafo único – Verificado o reaparecimento do segurado, cessará, automaticamente, o pagamento do benefício.

Art. 41 – Cessará automaticamente o direito ao benefício da pensão pela perda da qualidade de dependentes prevista no art. 8º desta Lei.

SEÇÃO VII DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 42 – O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, de acordo com o limite estabelecido na legislação pertinente, quando:

I – afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente;

II – em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

§ 1º - O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§ 2º - No caso de falecimento do servidor detento

ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago aos seus dependentes será, automaticamente, convertido em pensão.

Art. 43 – O requerimento de auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatório, para manutenção do benefício, a declaração de permanência na condição de presidiário.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 44 – Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos incapazes ou dos ausentes, segundo a Lei Civil.

Art. 45 – O segurado ou dependente em gozo de benefício por invalidez estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem, periodicamente, a exames médicos a cargo da junta médica designada pelo IPACI, assim como a tratamentos de readaptações profissionais e demais procedimentos por ela prescritos.

Art. 46 – O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Parágrafo único – O procurador do benefício deverá firmar perante ao IPACI, termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar, no prazo máximo de 48 horas, qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de dependente, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 47 – O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago a seus dependentes habilitados na forma do artigo 8º desta Lei ou na falta deles, a seus sucessores na forma da Lei Civil, independente de inventário ou arrolamento.

Art. 48 - Podem ser descontados dos benefícios:

- I - pagamento de benefício além do devido;
- II – impostos retidos na fonte por força de legislação aplicável;
- III - pensão de alimentos decretada em sentença judicial.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I o desconto será feito em até 6 (seis) parcelas mensais, ou em uma única, quando comprovada a existência de má fé.

Art. 49 - Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

Art. 50 - É vedado ao segurado o recebimento cumulativo de mais de uma aposentadoria, exceto as decorrentes das acumulações permitidas em lei.

TÍTULO II DO CUSTEIO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPÍTULO I DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 51 – A Previdência Municipal será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias da Prefeitura, da Câmara Municipal, Autarquias, das Fundações de direito público e dos servidores ativos, inativos, dos pensionistas e por outros recursos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 52 - As contribuições mensais previdenciárias serão compulsórias e equivalem aos seguintes percentuais:

I - para os servidores ativos, até 10% (dez por cento), calculada sobre o total de seus vencimentos mensais;

II - para os órgãos empregadores: cobertura do déficit atuarial em forma de percentual mensal, sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos, abrangidos por esta Lei, em conformidade com o plano de custeio determinado pelo cálculo atuarial e ainda de acordo com a legislação federal em vigor.

§ 1º - Para garantia do equilíbrio econômico-financeiro, do elenco de benefícios previdenciários, conforme legislação federal vigente, o percentual do inciso II pode ser reajustado para mais ou para menos, em decorrência dos cálculos atuariais.

§ 2º - Se o segurado vier a exercer cargo em comissão, cargo em substituição, função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondentes a esse cargo ou função enquanto no exercício do mesmo.

§ 3º - Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre totais de vencimentos correspondentes aos cargos ou funções acumuladas.

§ 4º - Além das contribuições definidas no inciso II deste artigo, fica o Executivo Municipal responsável pela integração do Fundo de Reserva Técnica do IPACI destinado ao custeio dos benefícios previdenciários estabelecidos nesta Lei.

Art. 53 – É vedado, para efeito de aposentadoria, a contagem de tempo de serviço, que não àquela de efetivo cômputo do tempo de contribuição do servidor.

Parágrafo único – A contagem do tempo de serviço, para efeitos de aposentadoria, obedecerá as regras da legislação federal e da Lei nº 4.009, de 20 de abril de 1994.

Art. 54 - O segurado ativo, em licença sem

vencimentos ou à disposição de outro órgão sem ônus para a entidade empregadora, deverá continuar recolhendo sua contribuição ao IPACI, sob pena de não ser computado para efeito da aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença e/ou cessão.

Parágrafo único - As contribuições previstas neste artigo deverão ser recolhidas diretamente pelo segurado até o quinto dia útil de cada mês, em nome do IPACI.

Art. 55 – O desconto de eventuais consignações dos segurados inativos, far-se-á, automaticamente pelo IPACI, quando do pagamento mensal da aposentadoria a que tiverem direito.

Art. 56 - As contribuições de que trata o artigo 52 desta Lei incidirão também sobre o 13º salário (abono anual).

Art. 57 - As contribuições devidas na forma desta Lei serão recolhidas ao IPACI, até o dia 05 do mês subsequente e que se efetuar o desconto do pagamento dos segurados pelos órgãos empregadores respectivos.

Parágrafo único - As contribuições e demais débitos para com o IPACI, não recolhidos pelo empregador nos prazos desta Lei, serão atualizados monetariamente e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento).

Art. 58 – Não se verificando o recolhimento direto pelo segurado, nos casos previstos nesta Lei, ficará o inadimplente sujeito aos juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Parágrafo único - O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão da condição de segurado, durante o período em que perdurar a inadimplência, conforme se dispuser em regulamento.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 59 - São atribuições do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I. captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;
- II. administração de recursos e sua aplicação visando ao incremento e à elevação de reservas técnicas;
- III. pagamento das folhas de inativos, de pensionistas e demais benefícios abrangidos por esta Lei.

Art. 60 - Constituirão receitas do IPACI:

- I. as contribuições compulsórias dos órgãos empregadores e dos segurados de que trata esta Lei;
- II. o produto dos rendimentos, acréscimos ou correção provenientes das aplicações de seus recursos;

- III. as doações e legados;
- IV. multas, juros e correções monetárias;
- V. outras receitas.

Art. 61 - Os recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, garantidores dos benefícios de que trata esta Lei, serão empregados de acordo com os planos de aplicação estruturados dentro das técnicas atuariais, propostos pelo Presidente da Autarquia, aprovados pelo Conselho Administrativo, de forma a assegurar-lhes rentabilidade, segurança real dos investimentos e liquidez.

Art. 62 – VETADO.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 63 - A estrutura administrativa do IPACI constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Presidência Executiva, com sua estrutura organizacional;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Junta de Recursos;
- V. Departamento Administrativo;
- VI. Divisão de Provimento de Pessoal;
- VII. Divisão de Serviços Auxiliares;
- VIII. Departamento de Benefícios;
- IX. Divisão de Serviço Social;
- X. Divisão de Previdência;
- XI. Divisão de Assistência;
- XII. Departamento Financeiro;
- XIII. Divisão de Contabilidade;
- XIV. Tesouraria.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 64 - O Presidente do IPACI, será nomeado e exonerado pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo cargo de inteira confiança deste, com padrão equivalente ao de Secretário Municipal.

Parágrafo único – VETADO.

Art. 65 - Compete ao Presidente Executivo:

- I. superintender a administração geral do IPACI;
- II. elaborar a proposta orçamentária anual do IPACI, bem como as suas alterações;
- III. organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- IV. submeter à aprovação do Conselho Administrativo a extinção ou criação de vagas do quadro de pessoal;
- V. proceder o preenchimento das vagas do quadro de pessoal mediante Concurso Público;
- VI. organizar os serviços facultativos de

assistência de saúde especial;

VII. organizar os serviços de prestação previdenciária;

VIII. assinar e responder judicialmente pelos atos e fatos de interesse do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, representando-o em juízo ou fora dele;

IX. assinar em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro os cheques e demais documentos contábeis de movimentação dos fundos;

X. submeter à aprovação do Conselho de Administração de carteira de investimento do IPACI e de consultores técnicos especializados;

XI. submeter ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e à Junta de Recursos os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo, Fiscal e da Junta de Recursos, desde que não contrariem as disposições legais;

XIII. as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Junta de Recursos contrárias às disposições legais, deverão ser recorridas pelo Presidente Executivo ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Presidente Executivo será substituído em seus impedimentos eventuais ou afastamentos legais pelo Diretor do Departamento Administrativo.

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 66 - O Conselho Administrativo do IPACI será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho Administrativo de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I. 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, escolhido pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, dentre os servidores ativos, efetivos da Câmara Municipal, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao órgão;

II. 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os servidores ativos, efetivos, do Poder Executivo Municipal, por este indicados, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Município.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho de Administração escolherão entre si o seu Presidente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 03 (três) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 4º - Todos os membros do Conselho Administrativo deverão ter escolaridade mínima compatível ao 2º grau completo.

Art. 67 - Compete ao Conselho Administrativo:

I. aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pelo Presidente Executivo do IPACI;

II. aprovar a extinção ou criação de vagas do quadro de Pessoal, por proposta do Presidente Executivo;

III. aprovar a contratação de Instituição Financeira, Privada ou Pública, que se encarregará da Administração da carteira de investimentos do IPACI, por proposta do Presidente Executivo;

IV. aprovar a contratação de consultoria e auditoria externa para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPACI, por proposta da Presidência;

V. funcionar como órgão de aconselhamento à Presidência Executiva do IPACI, nas questões por ela suscitadas;

VI. aprovar a contratação de convênios para prestação de serviços de assistência à saúde, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo IPACI.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 - O Conselho Fiscal do IPACI será constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, e terá a seguinte composição:

I. 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, escolhidos pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, dentre os servidores ativos, efetivos, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Órgão;

II. 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, escolhidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município, dentre os servidores ativos, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Município;

III. 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Município.

Art. 69 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, seu suplente ou sendo nomeado novo Conselheiro no caso de substituição de suplente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ter curso superior em Ciências Contábeis ou Curso Técnico em Contabilidade.

§ 3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente.

Art. 70 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. acompanhar a execução orçamentária do IPACI, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II. examinar as prestações de contas efetuadas pela Presidência Executiva do IPACI;

III. proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;

IV. acompanhar o recolhimento das contribuições e interceder ou notificar junto ao Prefeito Municipal e titulares dos demais órgãos empregadores filiados ao sistema, na ocorrência de atraso nos repasses ou irregularidades, alertando-os para riscos envolvidos, denunciando e exigindo providências de regularização;

V. fiscalizar a exatidão dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando ao Presidente Executivo e ao Conselho de Administração as irregularidades constatadas, exigindo a regularização;

VI. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPACI, proposta pelo Presidente Executivo, antes de ser submetida à aprovação do Conselho Administrativo;

VII. acompanhar a aplicação das reservas técnicas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne a liquidez e limites máximos de concentração de recursos;

VIII. proceder, anualmente, até o mês de março, o seu parecer técnico, sobre o relatório do exercício anterior do processo de tomada de contas, do balanço anual e de inventário a ele referente, bem como do relatório estatístico dos benefícios prestados, submetido a sua aprovação pelo Presidente Executivo.

SEÇÃO IV DA JUNTA DE RECURSOS

Art. 71 - A Junta de Recursos será formada pela união dos membros efetivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Junta de Recursos será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 72 - A Junta de Recursos será convocada por seu Presidente, sempre que necessário, para julgamento de recurso contra as decisões ou atos do Presidente Executivo, desfavorável ao segurado ou seu dependente ou para dar parecer a consultas formuladas pelo Presidente do IPACI.

SEÇÃO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 73 - Ficam criados na estrutura administrativa do IPACI, de que trata o art. 63 desta Lei, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

I – Diretor do Departamento Administrativo
a) Chefe da Divisão de Provimento de Pessoal
b) Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares

II – Diretor do Departamento de Benefícios
a) Chefe da Divisão de Serviço Social

- b) Chefe da Divisão de Previdência
- c) Chefe da Divisão de Assistência

III – Diretor do Departamento Financeiro

- a) Chefe da Divisão de Contabilidade
- b) Tesoureiro

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - O IPACI deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando seu plano de contas, que espelhe a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva.

Parágrafo único - O IPACI deverá elaborar anualmente proposta orçamentária que integrará o Orçamento do Município, junto com a proposta do Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 75 - O IPACI, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Parágrafo único - O IPACI deverá remeter ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os balancetes mensais, bem como, quando solicitados, os documentos comprobatórios da receita e da despesa, além das conciliações bancárias onde mantiver movimentação financeira.

Art. 76 – Aplica-se ao IPACI na condição de empregador as regras de recolhimento de contribuições disciplinadas nesta Lei.

Art. 77 - O agente financeiro encarregado de administrar os ativos financeiros do IPACI deverá contratar, anualmente, escritório de atuária e estatística para efetuar a reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e o elenco de benefícios previdenciários para o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus segurados.

Art. 78 - O agente financeiro encarregado da administração dos ativos financeiros do IPACI, deverá contratar, anualmente, no mês de janeiro de cada ano empresa de auditoria externa independente, sem ônus para a Autarquia para a avaliação do desempenho da rentabilidade da carteira de ativos, à qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação da

Presidência Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Parágrafo único - O relatório de que trata este artigo deverá integrar o processo de prestação de contas anual do IPACI.

Art. 79 - O IPACI poderá manter seguro coletivo e outros serviços de caráter complementar, facultativo, custeado por contribuições adicionais exclusivas de servidores.

Art. 80 - É vedado ao IPACI prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título, bem como conceder empréstimo a qualquer órgão, filiado ou não ao Sistema Previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 81 - Não serão remunerados os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, fazendo jus apenas a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 15% (quinze por cento) do menor nível da tabela de vencimentos do município, por reunião a que comparecer.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPACI não poderão ser representantes de mais de 01 (um) Conselho, nem ocupar cargo comissionado nem mandato eletivo.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Enquanto não for integralizado o fundo de reserva técnica do IPACI, o Município e os demais órgãos ficarão responsáveis pela complementação das folhas de pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, sempre que a receita decorrente das contribuições se tornar insuficiente.

Parágrafo único - Para integralização do fundo de reserva técnica do IPACI, fica ainda o município autorizado a:

- I. alienar imóveis do município, na forma da LOM – Lei Orgânica do Município.
- II. contratar operação de financiamento, a longo prazo, no montante necessário para a complementação do fundo.
- III. utilizar recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;
- IV. **VETADO.**

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 - As normas para concessão de benefícios e serviços a serem prestados e demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão baixadas em Instrução Normativa da Presidência Executiva do IPACI, após aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 84 - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com recursos provenientes das anulações de saldos remanescentes, das atividades das diversas Secretarias.

Art. 85 - O IPACI não admitirá segurado facultativo.

Art. 86 - O regime Jurídico dos Servidores do IPACI, será sempre o adotado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim e a investidura em cargo público no IPACI, dependerá de aprovação prévia em concurso público.

Art. 87 - Os vencimentos e as remunerações dos servidores do IPACI, serão sempre correspondentes aos dos mesmos cargos, na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ficando ainda vedado qualquer benefício não concedido aos servidores do Executivo.

Art. 88 - Enquanto o IPACI não instituir o seu quadro próprio de pessoal, o município cederá ao Instituto, servidores do seu quadro permanente.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4969

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PARTE DOS ARTIGOS 49 E 530 DA LEI Nº 4803/99.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa jurídica será determinada, mensalmente, aplicando-se, ao preço do serviço, alíquota de:

I- ----- ;

II- ----- ;

III- diversão pública, conservação e limpeza de imóveis, assessoria, consultoria, agenciamento e corretagem de bens, recauchutagem ou regeneração de pneumáticos: 3%

IV- intermediação de bens: 2%

V- locação e ensino: 2 e 3% conforme fixado no Código de Atividades Econômicas e Sociais;

Art. 2º - Fica alterado parte do art. 530 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 530 - -----
-----;

CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
111	-----
511	-----
512	ENSINO
---	ENSINO SUPERIOR
639	-----
---	RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
1122	-----
1123	INTERMEDIÇÃO DE BENS
---	AGENCIAMENTO E/OU CORRETAGEM DE BENS
---	-----

ITENS	ALÍQUOTA	LIVROS
---	-----	-----
---	-----	-----
40	3%	1,2,3,4
40	2%	1,2,3,4
---	-----	-----
71	3%	1,2,3,4
---	-----	-----
45, 46	2%	1,2,3,4
61	2%	1,2,3,4
---	-----	-----

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO 12.319

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM A SER PRESTADA PELO PODER PÚBLICO A PESSOAS BENEMÉRITAS DA EDUCAÇÃO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigação que tem o Poder Público de homenagear e reverenciar os cidadãos que prestaram relevantes e humanitários serviços a causas nobres como a dos excepcionais, contribuindo, nos últimos 30 anos, com abnegação, generosidade e carinho para a consolidação da APAE deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, o dever de gratidão de perpetuar na história da nossa terra e na memória afetiva de nossa gente os nomes desses verdadeiros benfeitores da coletividade, não permitindo que caiam no esquecimento após a desativação do velho prédio que ajudaram a construir, com altruísmo, desprendimento e muitos sacrifícios;

CONSIDERANDO que a APAE vai administrar, em convênio com a Prefeitura, o CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-CEPNECI, em suas novas, confortáveis e modernas instalações do Bairro São Geraldo;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei nº 4875, de 22 de dezembro de 1999, em seu Art. 1º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º – As salas, instalações e dependências do Centro de Educação para Portadores de Necessidades Especiais receberão os seguintes nomes:

- **DR. ELIAS MOISÉS**
- **DR. GILSON CARONE**
- **DR. ELIAS ANTONIO**
- **DR. LAIR ALVARENGA**
- **SR. SEVERINO MATIAS DE SOUZA**

Art. 2º - Determina-se à Secretaria Municipal de Educação providenciar a confecção de placas, padronizadas, com os nomes dos homenageados, para a identificação dos locais previamente definidos, em consonância com o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.323

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar **PAULO CESAR JUFFO**, exercendo a função de Secretário Municipal da Fazenda, Símbolo CC.1, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 31/03/2000, sem ônus para municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.324

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar **MARIO PIRES MARTINS FILHO**, exercendo a função de Subprocurador, para responder pela Procuradoria Geral do Município, a partir desta data, podendo optar pelo salário de Procurador Geral do Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.325

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Nomear **CARLOS LEAL CONDE** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CC.1, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.980/99.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.326

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar **CARLOS ROBERTO DE PAULA RIBEIRO**, Coordenador de Planejamento Municipal, Símbolo CC.1, para responder pela Secretaria Municipal de Obras, a partir desta data, sem ônus para a Municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.327

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar **SILVIO FERREIRA**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Símbolo CC.1, para responder pela Secretaria Municipal da

Criança e do Adolescente, a partir desta data, sem ônus para a Municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.328

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Nomear **ALICIO FRANCO** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Símbolo CC.1, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.491/98.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.329

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Nomear **WILSON LESQUEVES** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Símbolo CC.1, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.954/99.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.330

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar **SOLIMAR ASSAD**, Secretário Municipal de Recursos Materiais, Símbolo CC.1, para responder pela Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data, sem ônus para a Municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.331

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Nomear **MARCOS AURELIO MACEDO BASTOS** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial, Símbolo CSV-DD, lotado na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.987/99, referente ao servidor citado no artigo anterior, e o Decreto nº 11.988/99, referente a **ORLANDO LOURENÇO SOLINO**.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.333

DECLARA ESTADO DE EXCEPCIONAL EMERGÊNCIA NO INTERESSE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 4.877/99, e

CONSIDERANDO que, sob pena de responsabilização cível e penal, pelo não cumprimento de suas atribuições, dispostas pela legislação fiscal vigente (LEF – Lei Federal nº 6.830/80), a Secretaria da Fazenda Municipal é autora de processos de Execução Fiscal, propostas no Juízo Fazendário desta Comarca, objetivando conclusão e recebimento de seus créditos;

CONSIDERANDO, ainda, que os esforços empreendidos pela Administração Municipal, no sentido de conceder remissão de débitos fiscais, direcionados aos municípios que, comprovadamente, não possuem condições de quitá-los, não surtiram os efeitos pretendidos;

CONSIDERANDO, afinal, que a Administração Municipal deve zelar pela organização e bem-estar social, protegendo, na medida de suas possibilidades e da legalidade, os municípios, principalmente àqueles de menor poder aquisitivo, que representam a maior parcela da população,

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE EXCEPCIONAL EMERGÊNCIA NO INTERESSE SOCIAL, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, tendo em vista a necessidade de levantamentos e urgente identificação de

contribuintes, não capacitados economicamente para liquidar seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Determina-se a mobilização das Secretarias Municipais da Fazenda, de Trabalho e Ação Social e Procuradoria Geral do Município, sob coordenação da primeira, ultimando a formação de uma Comissão Especial para analisar os pedidos de remissão de débitos fiscais, direcionados aos munícipes de menor poder aquisitivo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ao receber o requerimento de remissão, efetuará imediatamente diligências, no sentido de apurar a real situação sócio-econômica do requerente, emitindo parecer conclusivo.

Art. 3º - Tendo em vista o alto alcance social empreendido pelos benefícios originários do presente Decreto, deverá o mesmo ter ampla publicidade nos meios de comunicação disponíveis neste município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.334

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Exonerar, a pedido, **EURICO KOBI DE ALMEIDA**, do cargo de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 31 de março de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.335

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 4.872/99, e tendo em vista o processo protocolado sob o nº 1250/2000, de 28.01.2000, resolve

Fica enquadrado na função de Fiscal de Transportes III, Grupo Salarial VI, Classe A, Nível 11, Letra A, o servidor municipal **LEANDRO VITÓRIO DE MENEZES**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, a partir de 01 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.336

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Ofício nº 11/200 Seq. 3- 362/2000, resolve

Nomear **DORCAS ABREU RIOS CAVALCANTI** para exercer o cargo de Diretor do Sub Programa da Saúde da Criança e do Adolescente “ Dulcino Monteiro de Castro” – CAIC “José Horácio costa Aboudib” – 2ª Categoria , a partir de 01 de janeiro de 2000, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.337

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 72/2000 Seq. 3- 1106/2000, da SEME resolve

Exonerar dos cargos de direção de escolas, as professoras abaixo discriminadas:

Professor	Cargo
Aldilea Permanhani	PEF-AI
Carla Buteri L Costalonga	PEIC IV
Marília da Conceição Martins	PEFA V
Rita de Cássia Rosa	PEIC IV
Tereza Penha Fulin	PEIC IV

Unidades de Ensino	Categoria	A partir
CAIC “Ana Graça B. Freitas”	2ª	29/02/2000
CEI “Sandra M.V. Piassi ”	5ª	29/02/2000
EM “ Dr. Rage Miguel”	1ª	31/03/2000
CEI “Carim Tanure”	1ª	29/02/2000
CEI “Albertina Macedo”	1ª	29/02/2000

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.338

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar sem efeito parte da relação anexa ao Decreto nº 12.159, de 30 de outubro de 1999, por desinteresse e ou

por inaptidão constatada em exame médico, no que concerne aos candidatos classificados em prova escrita e prática, do concurso para o cargo de Gari, conforme relação abaixo:

- 1- ANAILDA SOARES DE ASSIS
- 2- JOSÉ DOS SANTOS
- 3- ORLANDO GLÓRIA
- 4- SEBASTIÃO DA ROCHA VIEIRA
- 5- SEBASTIÃO LUIZ BATISTA
- 6- VALDIR RODRIGUES SOUZA

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N ° 12.339

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **RÔMULO SALLES COELHO** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CSV-DD, lotado na Secretaria Extraordinária para Projetos Especiais – SEPE, a partir de 05 de abril de 2000, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N ° 12.340

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 6016/2000, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Oficial Administrativo, a servidora municipal **MIYLINGHY PABLA RODRIGUES GRILLO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de abril de 2000, nomeada através do Decreto nº 11.376/98, de 15.06.98.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N ° 12.341

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **CARLOS HENRIQUE BAPTISTA CABRAL**, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor de Expediente, Símbolo CC.2, na Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito, a partir de 03 de abril de

2000 até 31 de dezembro de 2000, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei, incluindo a gratificação de representação de que trata o Art. 151 da Lei n.º 4.009/94, com nova redação dada pela Lei n.º 4.283/97..

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N ° 12.342

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 73/2000, da SEME resolve

Nomear os professores para exercerem o cargo de Direção das Unidades de Ensino, a partir de 01 de março de 2000, conforme discriminação abaixo :

Professor	Cargo
Carla Buteri de Lima Freitas Costalonga	PEI-C IV
Dina Mara de Souza	PEI-C IV
Edenir Fernandes Paschoal	PEI-C IV
Graciela Zerbone Nogueira Preato	PEI-C IV
Jaqueline Rigo de Backer	PEI-C IV
Samia Sader Smith	PEI-B II
Tereza Penha Fullin	PEI-C IV
Aldilea Permahane	PEF-A I
Marlene Martins Lopes	PEF-C IV
Adilson Princisval Maia	PEF-B IV

Unidades de Ensino	Categoria
CEI “Aurora Estelita Herkenhoff”	2ª
CEI “Albertina Macedo”	2ª
CEI “Dolores Gonzales Vila”	3ª
CEI “ Gov. Eurico Vieira Rezende”	3ª
CEI “ Carim Tanure”	2ª
CEI “ Sandra M. Vargas Piassi”	4ª
CEI “Profº Paulo E. Herkenhoff”	3ª
EM “ Rev. Jader Gomes Coelho”	5ª
EM “ Cidadã”	5ª
C.E.P.N.E.	1ª

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N ° 12.343

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 78/2000, da SEME resolve

Nomear os professores para exercerem o cargo de Coordenação de Turno das Unidades de Ensino, conforme discriminação abaixo:

Professor	Cargo
Conceição Pereira de Freitas Profeta	PEF-A I
Jocely Moreira de Carvalho	PEF-A I
Marta Rejane Profeta Moreira	PEF-A I
Hildenez dos Reis Oliveira	PEF-C V
Gessé Pinto de Souza	PEF-B V
Elisa Chuina Vidal	PEF-A I
Elane Christina A.P.Libardi	PEF-A I
Eurotides Gava Secco	PEF-C V
Lúcia Maria Hemerly L. Santos	PEF-B III
Silvia Aline Sales da S. Moreira	PEF-A I
Giani Silva Dutra dos Anjos	PEF-A I
Marflia Lucas Conti	PEF-A IV
Cirley Maria Vazzoler Loureiro	PEF-B IV
Renilda Nunes de A.França	PEF-B IV
Gecely Cardoso Santana	PEF-C V
Júlio César Paris	PEF-B IV

Unidades de Ensino	Categoria	A partir
EM "Anacleto Ramos"	1ª	07/02/2000
EM "Anísio Vieira de A. Ramos"	1ª	07/02/2000
EM "Galdino Theodoro da Silva"	1ª	01/03/2000
EM "Profª. Gércia F. Guimaães"	3ª	01/03/2000 30/03/2000
EM "Profª. Pedro E. Herkenhoff"	3ª	01/03/2000
EM "Luiz Marques Pinto"	3ª	01/03/2000
EM "Monteiro Lobato"	3ª	01/03/2000

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.344

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em

vista o que consta no Ofício nº 74/2000, de 29.03.2000, da SEME, resolve

Designar temporariamente os professores relacionados em anexo, para atuarem nas Unidades de Ensino respectivas, sendo 79 (setenta e nove) professores para a Educação Infantil e 93 (noventa e três) professores para o Ensino Fundamental, com cargas horárias, disciplinas e períodos também relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N º 12.344, DE
06/04/2000

Educação Infantil

Nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação	Período
1	Adriana Fraga	PEI-B II	25 h	CEI "Governador Eurico Vieira de Rezende"	21/02/2000 a 31/12/2000
2	Aldiléia Santos Penedo	PEI-B II	25 h	Sala Instalada Burarama	24/02/2000 a 31/12/2000
3	Alexandra Maria A. Barreto dos Santos	PEI-B II	25 h	CEI "Profª Lucila Araújo Moreira"	18/02/2000 a 31/12/2000
4	Ana Cláudia Ferreira Machado Aarão	PEI-B II	25 h	CEI "Profª Paulo Estellita Herkenhoff"	18/02/2000 a 19/03/2000
5	Angélica Rocha da Silva	PEI-B II	25 h	CEI "Maria Siloti"	18/02/2000 a 31/12/2000
6	Atáride Bicalho Depes	PEI-B II	25 h	CEI "Lions Clube Frade e a Freira"	18/02/2000 a 31/12/2000
7	Audiene Xavier da Silva	PEI-B II	25 h	CEI "Lions Clube Frade e a Freira"	18/02/2000 a 31/12/2000
8	Carmen Lúcia de Chagas Oliveira	PEI-B II	25 h	CEI "Carim Tanure"	18/02/2000 a 31/12/2000
9	Celeste Aída Veloso dos Santos	PEI-B II	25 h	CEI "Olga Dias da Costa Mendes"	15/02/2000 a 31/12/2000
0	Cláudia Regina Cacholi	PEI-B II	25 h	CEI "Profª Lucila Araújo Moreira"	18/02/2000 a 31/12/2000
1	Cleusenar Martins	PEI-B II	25 h	CEI "José Pinto"	15/02/2000 a 31/12/2000
2	Conceição Aparecida Correa Martins	PEI-B II	25 h	CAIC "Mª das Victórias de O. Andrade"	15/02/2000 a 31/12/2000
3	Creusa de Araújo Goulart	PEI-B II	25 h	Sala Instalada Burarama	15/02/2000 a 31/12/2000
4	Dalva Ferreira	PEI-B II	25 h	CEI "Sandra Monteiro Vargas Piassi"	15/02/2000 a 31/12/2000

Nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação	Período
5	Danielle Moreira Ferreira	PEI-B II	25 h	CEI "Drª Rita de Cássia Vieira Vereza"	15/02/2000 a 31/12/2000
6	Deyse Santuchi	PEI-B II	25 h	CEI "Carim Tanure"	15/02/2000 a 31/12/2000
7	Deyzide Maria de Souza	PEI-B II	25 h	CEI "Albertina Macedo"	18/02/2000 a 31/12/2000
8	Dulcinéia Dutra Macedo Maciel	PEI-B II	25 h	CEI "José Pinto"	22/02/2000 a 31/12/2000
9	Edenir Fernandes Paschoal	PEI-C IV	40 h	CEI "Dolores Gonzales Villa"	08/02/2000 a 31/12/2000
10	Eliete Maria de Lima	PEI-B II	25 h	CEI "Carim Tanure"	18/02/2000 a 31/12/2000
11	Elizabeth Lima de Oliveira	PEI-B II	25 h	CEI "Aurora Estellita Herkenhoff"	18/02/2000 a 31/12/2000
12	Elza Thereza Marin	PEI-B II	25 h	CEI "Sirda Rocha dos Santos"	22/02/2000 a 31/12/2000
13	Eni Bahiense da Fonseca	PEI-A I	40 h	CEI "Sirda Rocha dos Santos"	21/02/2000 a 31/12/2000
14	Fabiola Ferreira Louzada	PEI-B II	25 h	CEI "Zilma Coelho Pinto"	18/02/2000 a 31/12/2000
15	Geilza dos Santos Álvaro	PEI-B II	25 h	CEI "Zilma Coelho Pinto"	01/03/2000 a 31/12/2000
16	Graciela Zerbone Nogueira Preto	PEI-C IV	40 h	CEI "Governador Eurico Vieira de Rezende"	15/02/2000 a 31/12/2000
17	Graciene da Penha Silva	PEI-B II	25 h	CEI "Mário Augusto Rocha"	21/02/2000 a 31/12/2000
18	Helen Cristina Morais de Castro Oliveira	PEI-B II	25 h	CEI "Governador Eurico Vieira de Rezende"	18/02/2000 a 31/12/2000
19	Ioná da Silva Costa	PEI-B II	25 h	CEI "Zilma Coelho Pinto"	18/02/2000 a 31/12/2000
20	Isabelle Baiense Rizo	PEI-B II	25 h	CEI "Virgínia Athayde Coelho"	18/02/2000 a 31/12/2000
21	Ivone Bitencourt Chades Bettecher	PEI-B II	25 h	CEI "Zilma Coelho Pinto"	15/02/2000 a 31/12/2000
22	Ivone Ribeiro Gomes da Costa	PEI-B II	25 h	CEI "Lions Clube Frade e a Freira"	15/02/2000 a 31/12/2000
23	Izabela Archanjo Pereira	PEI-B II	25 h	Sala Anexa à Igreja do Bairro Paraíso	15/02/2000 a 31/12/2000
24	Joana D'Arc Sampaio	PEI-B II	25 h	CEI "Mª das Neves Soares A. Espíndula"	15/02/2000 a 31/12/2000
25	Jolcinéia Maria Quintino Demartini	PEI-B II	25 h	Sala Anexa à Igreja do Bairro Paraíso	21/02/2000 a 31/12/2000
26	Josiane Messias Brum	PEI-B II	25 h	CEI "Normflia Cunha dos Santos"	15/02/2000 a 31/12/2000
27	Karla Borsói Agrizzi	PEI-B II	25 h	CEI "Saturnino Rangel Mauro"	15/02/2000 a 31/12/2000
28	Leda Maria Rodrigues de Matos	PEI-B II	25 h	CEI "Carim Tanure"	18/02/2000 a 31/12/2000
29	Leida Helena Lima Santos	PEI-B II	25 h	CEI "Irmã Margarida"	15/02/2000 a 31/12/2000
30	Liliana Costa Vigneron Ribeiro	PEI-B II	25 h	CEI "Aurora Estellita Herkenhoff"	15/02/2000 a 31/12/2000

Nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação	Período
4	Liliani Aparecida Barreira Amaral	PEI-B II	25 h	Sala Instalada Gironda	18/02/2000 a 31/12/2000
2	Lina Marçal da Luz	PEI-B II	25 h	CEI "Waldir Furtado Amorim"	15/02/2000 a 31/12/2000
3	Lisete Areas Vieira	PEI-B II	25 h	CEI "Sandra Monteiro Vargas Piassi"	15/02/2000 a 31/12/2000
4	Lúcia Bernadeth Alves da Silva	PEI-B II	25 h	CEI "Governador Eurico Vieira de Rezende"	21/02/2000 a 31/12/2000
5	Luciene Aparecida Cararo Nogueira	PEI-B II	25 h	CEI "Angélica Magnago Laquini"	18/02/2000 a 31/12/2000
6	Ludmila Sampaio	PEI-B II	25 h	CEI "Irmã Margarida"	18/02/2000 a 31/12/2000
7	Luzia Cansado Correia	PEI-B II	25 h	CAIC "Mª das Victórias de O. Andrade"	18/02/2000 a 31/12/2000
8	Luzia Fernandes Tosta	PEI-B II	25 h	CEI "Waldir Furtado Amorim"	15/02/2000 a 31/12/2000
9	Magaly Souza de Oliveira	PEI-B II	25 h	CEI "Mª das Neves Soares A. Espíndula"	18/02/2000 a 31/12/2000
10	Marcelly Silveira Rizzo	PEI-B II	25 h	CEI "Zeny Pires Ferreira"	15/02/2000 a 31/12/2000
11	Marcyvete Gonçalves Moulin	PEI-B II	25 h	CEI "Angélica Magnago Laquini"	15/02/2000 a 31/12/2000
12	Mareny Pereira de Faria	PEI-B II	25 h	CEI "Sirda Rocha dos Santos"	15/02/2000 a 31/12/2000
13	Margarida Ponto Lessa Muniz	PEI-B II	25 h	CEI "Lions Clube Frade e a Freira"	15/02/2000 a 31/12/2000
14	Maria Aparecida Brum	PEI-B II	25 h	CEI "Drª Rita de Cássia Vieira Vereza"	18/02/2000 a 31/12/2000
15	Maria da Penha Cecon	PEI-B II	25 h	CEI "Profª Lucila Araújo Moreira"	15/02/2000 a 31/12/2000
16	Maria Elizabeth Secco de Faria	PEI-B II	25 h	CEI "Waldir Furtado Amorim"	15/02/2000 a 31/12/2000
17	Maria Helena Cricco Neves	PEI-B II	25 h	CEI "Olga Dias da Costa Mendes"	18/02/2000 a 31/12/2000
18	Marilene dos Santos	PEI-B II	25 h	CEI "Lucila Araújo Moreira"	18/02/2000 a 31/12/2000
19	Marineis dos Santos Henriques Martins	PEI-B II	25 h	CEI "Olga Dias da Costa Mendes"	15/02/2000 a 31/12/2000
20	Michelle Cristina Santana de Carvalho	PEI-B II	25 h	CEI "Sebastião Rosa Machado"	24/02/2000 a 31/12/2000
21	Michelle Santos Lima	PEI-B II	25 h	CEI "Sebastião Rosa Machado"	21/02/2000 a 31/12/2000
22	Monica Fassarella de Souza	PEI-B II	25 h	CEI "Normflia Cunha dos Santos"	21/02/2000 a 31/12/2000
23	Patrícia de Jesus Sant'Anna	PEI-B II	25 h	CAIC "Mª das Victórias de O. Andrade"	18/02/2000 a 31/12/2000
24	Patrícia Martins Soares Freitas	PEI-B II	25 h	CEI "José Pinto"	22/02/2000 a 31/12/2000
25	Rita de Cássia Frade Paganini	PEI-B II	25 h	CEI "Aurora Estellita Herkenhoff"	15/02/2000 a 31/12/2000
26	Sandra Maria Guimarães Stafanato	PEI-B II	25 h	CEI "Saturnino Rangel Mauro"	15/02/2000 a 31/12/2000

Nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação	Período
5	Sandra Tereza Paixão dos Santos	PEI-B II	25 h	CEI "Drª Rita de Cássia Vieira Vereza"	15/02/2000 a 31/12/2000
6	Silvia Mendes da Silva Zagotto	PEI-B II	25 h	CEI "Mário Augusto Rocha"	17/02/2000 a 31/12/2000
9	Sonia Maria Andrade	PEI-B II	25 h	CEI "Profª Lucila Araújo Moreira"	15/02/2000 a 31/12/2000
0	Suely Maria Guioto de Azevedo	PEI-B II	25 h	CEI "Aurora Estellita Herkenhoff"	18/02/2000 a 31/12/2000
1	Suzani Silveira Ferreira Camacho	PEI-B II	25 h	CEI "Maria Tereza Brandão Mello"	18/02/2000 a 31/12/2000
2	Tania Maria Valiate Barbosa	PEI-B II	25 h	CEI "Zilma Coelho Pinto"	15/02/2000 a 31/12/2000
3	Valéria Brandão Barboza Vianna	PEI-B II	25 h	CEI "Zeny Pires Ferreira"	18/02/2000 a 31/12/2000
4	Vanda Maria Merçon de Oliveira	PEI-B II	25 h	CEI "Profª Lucila Araújo Moreira"	15/02/2000 a 31/12/2000
3	Vania Pereira de Souza Galo	PEI-B II	25 h	CEI "Waldir Furtado Amorim"	18/02/2000 a 31/12/2000
6	Vera Lúcia Diogo Rodrigues Marangoni	PEI-B II	25 h	CEI "Sebastião Rosa Machado"	28/02/2000 a 31/12/2000
7	Vera Lúcia Martins Costa (de Mª Clara)	PEI-B II	25 h	CEI "Sebastião Rosa Machado"	24/02/2000 a 31/12/2000
8	Vera Lúcia Ribeiro Cunha	PEI-B II	25 h	CEI "Lucila Araújo Moreira"	18/02/2000 a 31/12/2000
9	Zilda Rezende Santolin	PEI-B II	25 h	CEI "Lions Clube Frade e a Freira"	15/02/2000 a 31/12/2000

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N º 12.344, DE 06/04/2000

Ensino Fundamental

Nº	Nome do Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Período
1	Alessandra Ferreira Gonçalves	PEF-A I	Educ. Física	25 h	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	13/03/2000 a 31/12/2000
2	Alessandra Matielo Costalonga	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Mª Stael de Medeiros Teixeira"	15/02/2000 a 31/12/2000
3	Ana Cristina Mariano Robles	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Salgadinho"	15/02/2000 a 31/12/2000
4	Cecília de Fátima Candido	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Córrego Vermelho"	15/02/2000 a 31/12/2000
5	Célia Maria Any	PEI-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Julietta Deps Tallon"	13/03/2000 a 31/12/2000
6	Cláudia Lúcia de Paula Arruda	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "São Francisco de Assis"	13/03/2000 a 06/07/2000
7	Cláudia Prata Silva	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Salgadinho"	22/03/2000 a 31/12/2000
8	Cristiane Nogueira de Faria Pereira	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Mª Stael de Medeiros Teixeira"	15/02/2000 a 31/12/2000
9	Cristina Miranda Smarzarzo de Moraes	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Galdino Theodoro da Silva"	15/03/2000 a 12/07/2000

Nº	Nome do Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Período
0	Dora Lúcia Paris Rodrigues	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Anacleto Ramos"	13/03/2000 a 31/12/2000
1	Edina Augusta Grillo Mendes	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Luiz Marques Pinto"	15/02/2000 a 31/12/2000
2	Edinete Modesto Fraga Mendes	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Salgadinho"	15/02/2000 a 31/12/2000
3	Elis Regina Pazzini Baptista	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Alviana"	15/02/2000 a 31/12/2000
4	Elizabeth Pereira das Neves	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Galdino Theodoro da Silva"	15/02/2000 a 31/12/2000
5	Elizabeth Lucas Wandermurem	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "São Francisco de Assis"	15/02/2000 a 31/12/2000
6	Euzeni Pizetta	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Santo Antônio do Cantagalo"	13/03/2000 a 31/12/2000
7	Fátima da Penha Menezes	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Salgadinho"	15/02/2000 a 31/12/2000
8	Fernanda Rodrigues Gomes	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Luiz Marques Pinto"	15/02/2000 a 31/12/2000
9	Gilvana Vieira da Silva	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Sertão de Monte Líbano"	15/02/2000 a 31/12/2000
0	Ilda Crisóstomo de Vargas Costa	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	15/02/2000 a 31/12/2000
1	Jacqueline Mara da Silva	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Prof. Pedro Estellita Herkenhoff"	15/02/2000 a 31/12/2000
2	Karina Ferreira Dalfior	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Córrego Vermelho"	15/02/2000 a 31/12/2000
3	Karina Mª Mesquita dos Santos Pires	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Profª Mª do Carmo Magalhães"	15/02/2000 a 31/12/2000
4	Liege de Oliveira Avelar	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Bom Jardim de Soturno"	15/02/2000 a 31/12/2000
5	Lindinalva Dias Feu	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Espírito Santo do Frade"	15/02/2000 a 31/12/2000
6	Lúcia da Penha Coelho	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Rev. Jader Gomes Coelho"	15/02/2000 a 31/12/2000
7	Luciara Santos Alves	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Gércia Ferreira Guimarães"	15/02/2000 a 31/12/2000
8	Luciene Santos Oliveira	PEF-A I	Educ. Física	25 h	EM "Córrego Vermelho"	18/02/2000 a 31/12/2000
9	Luciene Silva de Souza	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Galdino Theodoro da Silva"	15/03/2000 a 31/12/2000
0	Marco Aurélio Marinato Sonsin	PEF-A I	Educ. Física	30 h	EM "Maria Stael de Medeiros Teixeira"	09/03/2000 a 31/12/2000
1	Maria da Penha Martins Teixeira	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Luiz Semprini"	15/02/2000 a 31/12/2000
2	Maria Gorete Calegário Fontes	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Prof. Deusdedit Baptista"	15/02/2000 a 31/12/2000
3	Maria Lúcia Vieira	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Sertão de Monte Líbano"	03/04/2000 a 31/12/2000

Nº	Nome do Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Período
3	Marluse Fiório de Castro	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Alviana"	15/02/2000 a 31/12/2000
3	Michele Fiório Silva	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Revº Jader Gomes Coelho"	15/02/2000 a 31/12/2000
3	Michele Martins de Backer	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Baixo Gruta"	14/02/2000 a 31/12/2000
3	Patrícia Pancini	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Alto São Vicente"	08/02/2000 a 31/12/2000
3	Raphael Mello Pereira	PEF-A I	Educ. Física	25 h	EM "Cidadã"	03/03/2000 a 31/12/2000
9	Regina Conceição Leandro	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Galdino Theodoro da Silva"	14/03/2000 a 31/12/2000
4	Renata de Fátima Ferreira	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Luiz Marques Pinto"	14/03/2000 a 31/12/2000
4	Reni Borgo Augusto	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Bom Jardim de Independência"	10/02/2000 a 31/12/2000
2	Ricardo Rocha Ribeiro	PEF-A I	Educ. Física	25 h	EM "Luiz Marques Pinto"	09/03/2000 a 31/12/2000
3	Rosângela de Carvalho Paiva	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Galdino Theodoro da Silva"	15/02/2000 a 31/12/2000
4	Rosângela Mião	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Luiz Semprini"	15/03/2000 a 31/12/2000
5	Rosimar Mileippe Garcia Carvalho	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Luiz Semprini"	15/02/2000 a 31/12/2000
6	Silvania da Silva Malini	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Oscar Montenegro Filho"	15/02/2000 a 31/12/2000
7	Simone Mendes Baptista	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EU "Lajinha"	15/02/2000 a 31/12/2000
8	Sônia Sabadini Gava	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Galdino Theodoro da Silva"	10/03/2000 a 07/07/2000
9	Valéria Malacarne	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Anacleto Ramos"	15/02/2000 a 31/12/2000
5	Sandra Mara de Souza André	PEF-A I	Núcleo Comum	25 h	EM "Profª Gércia Ferreira Guimarães"	30/03/2000 a 31/12/2000

**RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 12.344, DE
06/04/2000**

Ensino Fundamental

Nº	Nome do Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Data de Assunção
1	Adriana Silva de Oliveira	PEF-B IV	Português	16 h	EM "Luiz Semprini"	16/02/2000 a 31/12/2000
2	Alessandra Mariano da Silva	PEF-B IV	Português	37 h	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	09/03/2000 a 31/12/2000
3	Ana Maria Peppe Diniz	PEF-B IV	Inglês	13 h	EM "Monteiro Lobato"	07/02/2000 a 31/12/2000
4	Ana Nery Lugato de Souza	PEF-B IV	Hist./ Geog.	33 h	EM "Profª Pedro Estellita Herkenhoff"	07/02/2000 a 31/12/2000
5	Antônio Rogério Dias Gardioli	PEF-B IV	Educ. Religiosa	15 h	EM "Anacleto Ramos"	07/02/2000 a 31/12/2000

Nº	Nome do Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Data de Assunção
6	Caio Candido Alves	PEF-B IV	Educação Física	22 h	EM "Revº Jader Gomes Coelho"	16/02/2000 a 31/12/2000
7	Célia Maria Ventura Abreu	PEF-C V	Profª Pedagoga	30 h	Núcleo Tecnológico Educacional	07/02/2000 a 31/12/2000
8	Ediléa Oliveira Fraga	PEF-B IV	E.R./Ed. Art.	40 h	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	07/02/2000 a 31/12/2000
9	Fátima Silveira Leonardo	PEF-B IV	História	20 h	Núcleo Tecnológico Educacional	07/02/2000 a 31/12/2000
D	Giovana Pinheiro Sanches	PEF-B IV	Inglês	11 h	EM "Profª Pedro Estellita Herkenhoff"	07/02/2000 a 31/12/2000
II	Gláucia Moulim Coelho	PEF-B V	Português	30 h	Núcleo Tecnológico Educacional	07/02/2000 a 31/12/2000
E	Helena Luzia Sader	PEF-B IV	Português	18 h	EM "Luiz Marques Pinto"	07/02/2000 a 31/12/2000
B	Ilsamar Maria Marchiori Louzada	PEF-IV	Educ. Física	20 h	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	07/02/2000 a 31/12/2000
H	Jane Mary Roza da Silva	PEF-B IV	Português	25 h	EM "Anacleto Ramos"	07/02/2000 a 31/12/2000
B	José Marcos Guaitolini	PEF-B V	Geog./Hist./E.A	50 h	EM "Anacleto Ramos"	07/02/2000 a 31/12/2000
B	Joselina Almeida Canzian Lopes	PEF-B V	Ed. Artística	31 h	EM "Anacleto Ramos"	07/02/2000 a 31/12/2000
II	Karla Ferrazo Nassif dos Santos	PEF-B V	Informática	20 h	Núcleo Tecnológico Educacional	07/02/2000 a 31/12/2000
B	Laurení Santos de Paula	PEF-B IV	Ciências	15 h	EM "Luiz Marques Pinto"	07/02/2000 a 31/12/2000
D	Luzia Muniz Hernandes	PEF-B V	Informática	20 h	Núcleo Tecnológico Educacional	07/02/2000 a 31/12/2000
D	Maria Aparecida Caetano G. Lustosa	PEF-B V	Informática	20 h	Núcleo Tecnológico Educacional	07/02/2000 a 31/12/2000
2	Maria Clotilde Zucoloto da Silva	PEF-B IV	Inglês/Ed. Art.	27 h	EM "Luiz Semprini"	07/02/2000 a 31/12/2000
2	Maria Cristina Alves Brandão	PEF-B IV	Português	26 h	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	07/02/2000 a 31/12/2000
3	Maria Deuceny da Silva Lopes	PEF-B V	Geografia	20 h	EM "Monteiro Lobato"	07/02/2000 a 31/12/2000
4	Marlene Martins Lopes	PEF-C IV	Profª Pedagoga	40 h	EM "Cidadã"	07/02/2000 a 31/12/2000
5	Marli de Souza Rodrigues	PEF-B IV	Ciências	20 h	EM "Galdino Theodoro da Silva"	27/03/2000 a 31/12/2000
5	Michelli Torres Franzotti	PEF-B IV	Matemática	25 h	EM "Monteiro Lobato"	07/02/2000 a 31/12/2000
7	Morgana Sampaio Sandrini	PEF-B IV	Inglês/Ciências	28 h	EM "Profª Pedro Estellita Herkenhoff"	09/03/2000 a 31/12/2000
8	Patrícia Cerqueira Antônio	PEF-B IV	Matemática	20 h	EM "Galdino Theodoro da Silva"	20/03/2000 a 12/06/2000
9	Patrícia Coelho dos Santos Pereira	PEF-B IV	Ciênc./E. Art./E.R	42 h	EM "Monteiro Lobato"	07/02/2000 a 31/12/2000

Nº	Nome do Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Data de Assunção
30	Regina Célia Bolzan Flor	PEF-B IV	Educação Física	37 h	EM "Julieta Deps Tallon"	15/02/2000 a 31/12/2000
31	Robspierre dos Santos	PEF-B IV	Educação Física	42 h	EM "Prof. Pedro Estellita Herkenhoff"	07/02/2000 a 31/12/2000
32	Rosalvo Leal Mantovani	PEF-B V	Port./E.R /E. Art.	16 h	EM "Profº Pedro Estellita Herkenhoff"	07/02/2000 a 31/12/2000
33	Rosângela Rosa	PEF-B IV	Português	50 h	EM "Profº Gércia Ferreira Guimarães"	07/02/2000 a 31/12/2000
34	Rúbia Anésia Galvão	PEF-B IV	Port./E. Art./E.R.	40 h	EM "Luiz Marques Pinto"	21/02/2000 a 31/12/2000
35	Sandra Regina Pires Roza	PEF-B IV	Educação Física	22 h	EM "Galdino Theodoro da Silva"	29/02/2000 a 31/12/2000
36	Sebastiana das Graças M. Neves	PEF-B V	Ciências/Mat.	20 h	Núcleo Tecnológico Educacional	07/02/2000 a 31/12/2000
37	Silvania Menezes Bazeth	PEF-B IV	Ciências	30 h	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	07/02/2000 a 31/12/2000
38	Simone Regina Guedes da S. Gazoni	PEF-B IV	Português	18 h	EM "Anacleto Ramos"	07/02/2000 a 31/12/2000
39	Sirlene de Jesus Gomes	PEF-B IV	Geografia	33 h	EM "Monteiro Lobato"	07/02/2000 a 31/12/2000
40	Valéria Mattos Silva	PEF-B IV	Inglês	17 h	EM "Galdino Theodoro da Silva"	21/03/2000 a 31/12/2000
41	Wellington Barbosa Carvalho	PEF-B IV	Matemática	40 h	EM "Luiz Semprini"	25/02/2000 a 31/12/2000
42	William Barros do Nascimento	PEF-B IV	Educação Física	40 h	EM "Profº Mº do Carmo Magalhães"	07/02/2000 a 31/12/2000

DECRETO N º 12.345

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Nomear **UMBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Programas, Símbolo CSV-DD, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a partir de 03 de abril de 2000 até 31 de dezembro de 2000, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 12.238, de 20 de janeiro de 2000, referente ao mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.346

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **THARLA MAGNA PATUSSI**, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotada na COPLAN, a partir de 03 de abril de 2000 até 31 de dezembro de 2000, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.347

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar **CARLOS ROBERTO DE PAULA RIBEIRO**, Coordenador de Planejamento, Símbolo CC.1, para responder pela Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais, a partir de 31 de março de 2000, sem ônus para a Municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.348

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Seq. 2-841/2000, da SEMSET, resolve

Art. 1º - Nomear **PAULO ROBERTO MENDES** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança, Símbolo CSV-DD, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a partir de 04 de abril de 2000 a 31 de maio de 2000, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial parte do Decreto 12.238/2000, referente ao servidor citado no artigo anterior.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.349

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Seq. 2-841/2000, da SEMSET, resolve

Nomear **FABYANE GARCIA DE FREITAS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão da Guarda Municipal, Símbolo CSV-CD, lotada na Secretaria Municipal Segurança e Trânsito, a partir de 04 de abril de 2000 a 31 de maio de 2000, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.350

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **PATRÍCIA ROQUE DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Chefe da Divisão de Medicina de Urgência, Símbolo CSV-CD, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de abril de 2000 até 31 de maio de 2000, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.351

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **IVALDO BATISTA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Símbolo CSV-CD, lotado na Coordenadoria de Planejamento, a partir de 01 de fevereiro de 2000 até 30 de abril de 2000, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.352

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **ROBSON OVÍDIO**, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Chefe da Divisão de Expediente e Apoio Operacional, Símbolo CSV-CD, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de abril de 2000 até 30 de setembro de 2000, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.353

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Nomear a servidora **ISABEL POLETO NUNES** para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Segurança, Símbolo FG.2, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a partir de 03 de abril de 2000 até 31 de maio de 2000, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº **12.238**, de 20 de janeiro de 2000, referente à mesma.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.354

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1791/99, de 11.03.99, resolve

Exonerar, por abandono, **FRANCISCO DE ASSIS BORGES**, do cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotado na SEMUS, a partir de 31 de julho de 1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.355

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1249/2000, de 28.01.2000, resolve

Fica enquadrado na função de Fiscal de Transportes III, Grupo Salarial VI, Classe A, Nível 11, Letra A, o servidor municipal **LUIZ JOSÉ ALMEIDA**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, a partir de 03 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.356

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Nomear **JOSÉ GLÓRIA BORGES** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Administrador Regional da 5ª Região, Símbolo CC.2, vinculado à Gerência Municipal, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de abril de 2000, tornando sem efeito o Decreto n° 10.633/97, de 21.02.97, que o nomeou para o cargo de Diretor do Centro de Cultura Natural "Augusto Ruschi".

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.357

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **AUGUSTO LUNZ FORNAZIER** e sua mulher **AUZILIA GRECHI LUNZ** que compreende uma área de terreno urbano medindo 1.607,25 m² (um mil, seiscentos e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sendo 126,00m (cento e vinte e seis metros) de frente, confrontando com a Linha Vermelha; 139,50m (cento e trinta e nove metros e cinquenta centímetros) de fundos, com 02 (dois) segmentos, medindo o primeiro, em sentido externo, 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), e o segundo, em sentido interno, 93,00m (noventa e três metros), confrontando com Augusto Lunz Fornazier; o lado direito medindo 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com Vicente de Paula Bartolo e 6,00m (seis metros) do lado esquerdo, confrontando com a Rua Auzilha Grechi Lunz, situada na Linha Vermelha, Bairro Corte Grande, nesta cidade, registrada no CRI desta Comarca sob o número 15.185, Livro 2-CF, fl. 189.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina a construção da Linha Vermelha e para concretização da medida a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei n° 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2000 .

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.358

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE POSTURA, TRATAMENTO E SINAIS DE RESPEITO DA GUARDA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o REGULAMENTO DE POSTURAS, TRATAMENTO E SINAIS DE RESPEITO DA GUARDA MUNICIPAL, constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

TÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade:

Item I - Estabelecer as posturas, o tratamento, as honras, continências e os sinais de respeito que os GM prestam a seus superiores hierárquicos, aos símbolos nacionais e às autoridades em geral.

Item II – Regular as normas de apresentação e de procedimento dos GM bem como as formas de tratamento entre os mesmos.

Item III – Fixar as honras que constituem o cerimonial da Guarda Municipal.

Art. 2º - Conceitos:

Item I – Conceitua-se POSTURA como sendo a correção de atitudes na sua forma mais ampla, incluindo o posicionamento corporal já que este reflete o estado de ânimo do indivíduo, influenciando e causando sensação de segurança e confiança em quem o observa.

Item II – Conceitua-se como SINAIS DE RESPEITO às diversas atitudes adotadas, indicadoras de apreço, seja por pessoas ou símbolos. Trata-se de evidência principal de boa educação moral e profissional. Todas as pessoas são credoras de Sinais de Respeito;

Item III – Conceitua-se como CONTINÊNCIA o gesto específico de definição e características peculiares que serve para saudar pessoas e homenagear autoridades e símbolos pátrios. Pode ser individual ou coletiva.

Item IV – Conceitua-se CERIMONIAL o protocolo organizado em ações sucessivas a fim de dar forma e caráter solene a eventos considerados importantes.

Parágrafo único - As prescrições deste Regulamento aplicam-se às situações diárias da vida do GM, estando de serviço ou não, ou em sociedade, bem como nas cerimônias ou desfiles cívico-militares.

TÍTULO II DAS POSTURAS

CAPÍTULO DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º - Todo GM, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos em toda regulamentação própria, deve sempre:

Item I - Tratar a todos com urbanidade e cortesia, estando proibido de evidenciar preconceito de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, posição política ou social;

Item II - Conduzir-se tanto em serviço como em sua vida particular, pautando seu comportamento pela correção, moralidade e bom exemplo;

Item III - Abster-se de, quando em serviço, afastar-se de seu posto para ficar conversando em grupo com outros colegas de setores próximos, ficar com as mãos nos bolsos, braços cruzados, pés sobre bancos, muretas ou recostar-se nas paredes;

Item IV – Manter o uniforme completamente abotoado e o gorro sempre na cabeça;

Item V – Manter-se consciente de que, em todas as suas ações, está sendo observado e tendo o seu comportamento permanentemente analisado e criticado;

Item VI – Manter o uniforme bem cuidado e calçados sempre limpos e engraxados;

Item VII – Ter em mente que o respeito à hierarquia é fundamental, entendendo, sem nenhum temor, que deve representar contra quaisquer irregularidades que observar, não importando se os infratores são até de nível superior ao seu;

Item VIII – Apresentar-se asseado, barbeado e com os cabelos e bigodes aparados, sendo vedado o uso de barba e cavanhaque;

Item IX – Comparecer ao local de serviço em que esteja escalado, sempre no horário estabelecido;

Item X – Tratar todas as pessoas de senhor (a) e prestar as informações solicitadas de forma cortês e educada.

Item XI – Trazer consigo os números dos telefones a serem utilizados em caso de necessidade, tais como: Guarda Municipal, Bombeiros, Polícia Civil e Militar, Hospitais e outros de emergências;

Item XII – Inteirar-se das peculiaridades do posto de serviço visando ação eficiente, tanto no aspecto da vigilância quanto no de orientação ao público;

Item XIII – Lembrar-se de que, disciplina, boa vontade e cortesia são atributos de todo o GM no trato com o público;

Item XIV – Comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público. Propor iniciativas que visem à melhoria dos serviços prestados e abster-se de exercer sua autoridade, com finalidade estranha ao interesse do serviço, não cometendo qualquer violação da Lei.

Item XV – Quando uniformizado, e fazendo uso de transporte coletivo, ceder seu lugar para doentes, pessoas idosas, deficientes físicos e crianças.

Item XVI – Manter-se, quando em serviço, em atitude exemplar, com boa apresentação pessoal, uniforme impecável, corpo ereto, olhar altivo e atento a tudo e a todos;

Item XVII – Cumprimentar seus superiores, seus pares, inclusive integrantes de outras Corporações;

Parágrafo único – Todas as formas de saudação, sinais de respeito e correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias e lugar, a formação, o espírito de disciplina e o apreço existentes entre os integrantes da Guarda Municipal.

CAPÍTULO I DOS SINAIS DE RESPEITO E TRATAMENTO

Art. 4º - O Guarda Municipal manifesta respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados;

Item I – Pela Continência;

Item II – Dirigindo-se a eles ou atendendo-os de modo disciplinado;

Item III – Observando a precedência hierárquica;

Item IV – Pelo Cumprimento

§ 1º - Os sinais de respeito regulamentares e de apreço entre os integrantes da Guarda Municipal constituem reflexos adquiridos mediante cuidadosa instrução e continuada exigência, caracterizando-se, antes, pela espontaneidade e cordialidade do que pela simples obrigação imposta pela disciplina.

§ 2º - A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são índices seguros do grau e da educação moral e profissional dos seus integrantes.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO

Art. 5º - Ao se dirigir a um superior bem como no tratamento com o público, o GM empregará sempre a expressão Sr. (a), como demonstração de respeito e educação.

Art. 6º - Quando da aproximação de um superior ou qualquer autoridade, deverá o GM, estando sentado, levantar-se e prestar a continência.

Art. 7º - O GM, quando chamado por superior, deve atendê-lo o mais depressa possível, apressando o passo quando em deslocamento.

Art. 8º - Para falar a seu subordinado, o superior emprega o tratamento “você”.

TÍTULO IV DA CONTINÊNCIA

CAPÍTULO I DA CONTINÊNCIA INDIVIDUAL

Art. 9º - A continência é a saudação prestada pelo GM, com ou sem cobertura, como demonstração de boa educação, disciplina e respeito. É impessoal; visa a autoridade e não a pessoa.

§ 1º - A continência parte sempre do GM de menor precedência hierárquica para aquele de maior. Há continência recíproca quando o nível hierárquico é o mesmo ou quando há dúvida sobre a hierarquia.

§ 2º - Todo GM deve, obrigatoriamente, retribuir a continência que lhe é prestada. Se uniformizado procede da forma regular, se em trajes civis, responde com um movimento de cabeça ou com um cumprimento verbal.

Art. 10 - São elementos essenciais da continência individual: a atitude, o gesto e duração, variáveis conforme a situação do executante:

Item I – Atitude – postura marcial e comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;

Item II – Gesto – conjunto de movimentos do corpo, braços e mãos;

Item III – Duração – tempo durante o qual o GM assume a atitude e executa o gesto acima referido.

Art. 11 - O GM, com ou sem cobertura, presta a continência da seguinte forma:

- Com movimento enérgico leva a mão direita ao lado direito da cobertura, tocando com a falangeta do indicador a borda da pala, ou ainda, quando descoberto, a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos; o braço sensivelmente horizontal formando um ângulo de 45º com a linha dos ombros; olhar franco e naturalmente voltado para o superior. Para desfazer a continência, baixa a mão em movimento enérgico, voltando a posição de sentido.

CAPÍTULO II DA CONTINÊNCIA INDIVIDUAL EM OUTRAS SITUAÇÕES

Art. 12 - Todo GM faz alto para a continência à Bandeira Nacional, o Hino Nacional e o Presidente da República.

Parágrafo único – Quando o Hino Nacional for cantado, esteja o GM isolado ou em grupo, não faz a continência individual, permanecendo na posição de “sentido” até o final de sua execução.

Art. 13 - Todo GM, quando uniformizado, descobre-se ao entrar em um recinto coberto, bem como em cortejos fúnebres ou religiosos. Descobre-se ainda ao entrar em templos ou participar de atos em que esta prática seja usual.

Art. 14 - Todo GM em deslocamento ao fazer a continência para a Bandeira Nacional integrante de tropa parada, faz alto, vira-se para ela, faz a continência individual, retornando, em seguida, o seu deslocamento.

Art. 15 - Por ocasião da cerimônia da Bandeira ou execução do Hino Nacional, estando embarcado em viatura, sempre que possível, salta do veículo e faz continência individual.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO

Art. 16 - O GM para apresentar-se a um superior, aproxima-se até a distância de dois passos; toma a posição de “sentido”, faz a continência individual e diz em voz claramente audível, seu grau hierárquico, o seu nome de guerra e a Unidade da Guarda Municipal a que pertence, ou função que exerce se estiver no interior da Unidade onde é lotado; em seguida, desfaz a continência.

Parágrafo único – Para se retirar da presença de um superior, o GM faz-lhe a continência e pede-lhe licença para se retirar.

TÍTULO V DAS HONRAS

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 17 - Honras são homenagens coletivas que se atribuem a autoridades diversas, de acordo com sua hierarquia, conforme prescritas neste regulamento e traduzidas por meio de:

Item I – Honras de recepção e despedida;

Item II – Comissão de cumprimento e pêsames;

Item III – Preito de tropa.

Art. 18 - Tem direito a Honra:

Item I – O Presidente da República

Item II – O Vice-Presidente da República

Item III – O Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal

Item IV – Os Ministros de Estados;

Item V – O Superior Tribunal Militar, quando incorporado;

Item VI – Os Governadores de Estado e Distrito Federal;

Item VII – Os Presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembléia Legislativa;

Item VIII – Os Chefes de Missões Diplomáticas;

Item IX – O Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal;

Item X – Os Oficiais das Forças Armadas e Auxiliares;

Item XI – As Autoridades Civis.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Secretário de Segurança e Trânsito poderá determinar que sejam prestadas Honras a outras autoridades não especificadas neste artigo.

CAPÍTULO II DAS HONRAS DE RECEPÇÃO E DESPEDIDA, COMISSÕES DE CUMPRIMENTO E PÊSAMAS E PREITO DA TROPA

Art. 19 - São denominadas Honras de Recepção e Despedida, as Honras prestadas às autoridades definidas no Art. 18.

Art. 20 - Comissões de Cumprimento são constituídas por grupo de GM com o objetivo de apresentar pública deferência às autoridades mencionadas no Art. 18.

Art. 21 - Comissões de Pêsames são constituídas para acompanhar os restos mortais do GM como pública demonstração do sentimento de pesar que a todos envolve.

Art. 22 - Preito da Tropa são honras de grande pompa, prestadas diretamente pela tropa exteriorizadas por meio de:

Item I – Honras de Gala;

Item II – Honras Fúnebres.

Art. 23 - Honras de Gala são homenagens prestadas diretamente pela tropa a uma alta autoridade civil ou militar, de acordo com sua hierarquia.

Consiste de:

Item I – Guarda de Honra;

Item II – Escolta de Honra;

Parágrafo único – Tem direito a Guarda e Escolta de Honra as autoridades mencionadas no Art. 18.

Art. 24 - Guarda de Honra é a tropa especialmente postada para prestar homenagem às autoridades referidas no Art. 18, cuja composição será definida em Ordem de Serviço específica.

Art. 25 - Escolta de Honra é a tropa motorizada, constituída de efetivo a ser definido em Ordem de Serviço específica, destinada a acompanhar as autoridades referidas no Art. 18.

Art. 26 - Honras Fúnebres são homenagens póstumas, prestadas diretamente pela tropa aos despojos mortais de uma alta autoridade e de integrantes da Guarda Municipal tombados no cumprimento do dever.

Consiste em:

Item I – Guarda Fúnebre;

Item II – Escolta Fúnebre;

Art. 27 - Guarda Fúnebre é a tropa especialmente postada para render honras aos despojos mortais de altas autoridades e de integrantes da Guarda Municipal, cuja composição e disposição será definida em Ordem de Serviço específica.

Parágrafo único – A Guarda Fúnebre toma apenas a posição de sentido para a continência às autoridades.

Art. 28 - Escolta Fúnebre é a tropa destinada

ao acompanhamento dos despojos mortais de altas autoridades e de integrantes da Guarda Municipal, cujos efetivo e procedimentos serão definidos em Ordem de Serviço específica.

TÍTULO VI DO CERIMONIAL DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 29 - O Cerimonial da Guarda Municipal tem por objetivo dar a maior solenidade possível a determinados atos da vida da Instituição ou Município de Cachoeiro de Itapemirim, cuja alta significação convém ser ressaltada.

Parágrafo único – Os procedimentos e as formalidades que comporão o Cerimonial serão definidas para cada caso, dado a imprevisibilidade dos eventos, em programação estabelecida em ordem de Serviço específica.

Art. 30 - A colocação de autoridades e personalidades nas Solenidades Oficiais é regulada pelas “Normas de Cerimonial Público e Ordem de Procedência”.

CAPÍTULO II DA PRECEDÊNCIA NAS CERIMÔNIAS

Art. 31 - A precedência atribuída a uma autoridade em razão de seu cargo ou função é normalmente traduzida por seu posicionamento destacado em solenidade, cerimônias, reuniões e outros eventos.

Art. 32 - As cerimônias realizadas na Guarda Municipal são presididas pelo Secretário de Segurança e Trânsito e dirigidas pela autoridade da Guarda que este designar.

§ 1º - Embora a presidência da solenidade deva ser exercida pelo Secretário de Segurança e Trânsito, a cerimônia se desenvolve segundo a programação preestabelecida.

§ 2º - A leitura da Ordem do Dia, se houver, é procedida diante da tropa formada.

Art. 33 - Quando uma autoridade se faz representar em solenidade ou cerimônia, seu representante tem lugar de destaque, mas não a precedência correspondente à autoridade que está representando.

Art. 34 - A Bandeira Nacional é hasteada no mastro principal da Guarda Municipal diariamente às 08:00 horas e arriada às 18:00 horas ou ao pôr do sol.

§ 1º - No dia 19 de Novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12:00 horas.

§ 2º - Quando permanecer hasteada durante a noite, a Bandeira Nacional deve ser iluminada.

Art. 35 - Nos dias de Luto Nacional, Estadual ou Municipal e no Dia de Finados, a Bandeira é mantida a meio mastro.

Parágrafo único – Por ocasião do hasteamento, a Bandeira vai até o topo do mastro, descendo em seguida até a posição e meio mastro; por ocasião do arriamento, a Bandeira sobe ao topo do mastro, sendo em seguida arriada.

Art. 36 - Quando várias Bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a

atingir o topo e a última a dele descer, sendo posicionada na parte central do dispositivo.

Art. 37 - No dia 19 de Novembro, aniversário de adoção da Bandeira Nacional, a juízo do Secretário de Segurança e Trânsito, a Guarda Municipal prestará o “Culto à Bandeira”, cujo cerimonial obedecerá o previsto no R-2 (Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar da Forças Armadas).

Art. 38 - A Bandeira Nacional é hasteada na Guarda Municipal, com maior gala, nos seguintes dias:

Item I – Grandes Datas:

- 7 de Setembro – Dia da Independência do Brasil;
- 15 de Novembro – Dia da Proclamação da

República;

- 19 de Novembro - Dia da Bandeira
- 25 de Agosto – Dia do Soldado

Item II – Datas Festivas:

- 25 de Agosto – Dia da Guarda Municipal;
- 29 de Junho – Dia do Padroeiro da Cidade;

Item III – Outros eventos Solenes:

- Passagem de Cargo de Chefe da Guarda
- Passagem de Cargo de Inspetor de GM;
- Visitas programadas de altas personalidades.

DECRETO Nº 12.359

APROVA O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Ar. 1º - O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim tem por finalidade

especificar e classificar as faltas disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e à aplicação das medidas punitivas, à classificação do comportamento do Integrante da Guarda Municipal e a interposição de recursos contra a aplicação das punições.

§ 1º - As punições a que estão submetidos os Integrantes da Guarda Municipal são as dispostas na Lei 4.009 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como as constantes do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, com Base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º - São também tratadas nesse Regulamento as formas de recompensas, bem como elogios e as dispensas de serviço.

§ 3º - Estas Normas Disciplinares integram e se submetem à Lei 4009, bem como ao Conjunto de Normas e Regulamentos que orientam e definem a conduta e o procedimento do Integrante da Guarda Municipal.

Art. 2º - Constitui Infração Disciplinar toda ação ou omissão de Servidor Público que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública.

Parágrafo único – A Infração Disciplinar será punida levando-se em conta os antecedentes e o grau de culpa do Agente, a natureza e as circunstâncias da falta, os danos e outras conseqüências para o Serviço Público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 3º - Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância de leis e regulamentos.

Parágrafo Único – São manifestações essenciais da disciplina:

- I** - A pronta obediência às ordens superiores;
- II** - A pronta obediência aos regulamentos, normas e leis;
- III** - A correção de atitudes.

Art. 4º - Hierarquia é a ordenação da autoridade exercida nos diferentes níveis no âmbito da Instituição.

§ 1º - São superiores hierárquicos, além do Prefeito, do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, dos Diretores, e daqueles que, por designação do Secretário de Segurança e Trânsito, estejam investidos de cargo de assessoria ou de gerência.

§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DA GUARDA
MUNICIPAL

Art. 5º - São deveres do integrante da Guarda Municipal:

- 1** – Ser assíduo e pontual ao serviço;
- 2** – Cumprir ordens superiores, representando quando manifestamente ilegais;
- 3** – Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos a que for incumbido;
- 4** – Assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- 5** – Permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles aptidões para agirem por si;
- 6** – Tomar em consideração sugestões dos subordinados, quando manifestadas de acordo com preceitos legais e regulamentos;
- 7** – Exercer o poder disciplinar que lhe é realmente atribuído;
- 8** – Apresentar-se à repartição ou unidade em que estiver lotado, estando de folga, sempre que seja chamado e/ou em caso de emergência;
- 9** – Em caso de greve nos transportes coletivos, apresentar-se na unidade ou repartição mais próxima de sua residência e permanecer no local até que seja tomada providência pela unidade ou repartição em que esteja lotado, ou seja, dispensado por seu chefe ou comandante;
- 10** – Garantir a integridade física e a vida das pessoas que detiver;
- 11** – Respeitar as autoridades constituídas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como as imunidades dos representantes Diplomáticos Estrangeiros, em conformidade com o que preceitua a Lei;
- 12** - Apresentar-se sempre corretamente uniformizado;
- 13** – Ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que estas sejam oportunas, claras e exequíveis, e certificar-se de seu fiel cumprimento, ajudando mesmo a cumpri-las quando as circunstâncias assim exigirem;
- 14** – Prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenção, conduzindo-as à presença da autoridade policial competente;
- 15** – Deter os que praticarem desordens, escândalos ou depredações em instalações públicas;

16 – Comunicar de imediato à autoridade policial ou a defesa civil, todo e qualquer acidente, tais como incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;

17 – Comunicar à chefia imediata alterações nos serviços públicos, como ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, de encanamento de água e esgoto;

18 – Comunicar à chefia imediata a existência de aglomerações de pessoas com características de turba;

19 – Encaminhar à autoridade competente os menores extraviados ou infratores;

20 – Comunicar à Chefia Imediata o encontro de veículos suspeitos ou carcaças abandonadas.

21 – Atender com presteza aos chamados de socorro;

22 – Prestar auxílio em tudo quanto estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

23 – Socorrer as pessoas que estiverem em eminente perigo de vida, comunicando o fato imediatamente ao órgão competente – Corpo de Bombeiros - para sua remoção;

24 – Solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que hajam sofrido acidente;

25 – Auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem a via pública, normalmente em lugar de trânsito intenso;

26 – Prestar educadamente as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;

27 – Abster-se de tocar em móveis, objetos, armas, roupas ou papéis existentes no local do crime, bem como não andar na área respectiva e impedir que outros o façam, salvo as autoridades policiais competentes;

28 – Guardar as instalações e os bens públicos municipais;

29 – Cumprir fielmente as ordens e as recomendações emanadas de seus superiores hierárquicos relativas ao seu posto de serviço;

30 – Guardar sigilo sobre assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências administrativas;

31 – Representar aos superiores sobre irregularidades de que tiver conhecimento no desempenho do cargo;

32 – Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes;

33 - Zelar pela economia do material de propriedade pública e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e utilização;

34 – Apresentar-se convenientemente trajado ao serviço ou uniformizado, quando a isso obrigado, em função do cargo exercido;

35 – cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

36 – estar em dia com as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço, quando digam respeito às suas atribuições;

37 – proceder, na vida pública e privada, de forma que dignifique a função pública.

38 – Cumprir fielmente todas as disposições contidas na Lei 4009 – Estatuto dos Servidores Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º – Ao integrante da Guarda Municipal é proibido:

1 – Referir-se, depreciativamente, em informações, pareceres ou despachos, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço;

2 – Retirar, sem licença prévia da autoridade competente, qualquer documento, utensílio ou objeto existente na repartição;

3 - Entreter-se, durante as horas de serviço, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

4 – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

5 – Tratar de interesses particulares na repartição;

6 – Promover manifestações de apreço ou desapeço na repartição ou tornar-se solidário com elas;

7 – Exercer comércio na repartição entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos, rifas e homenagens;

8 – Empregar material do serviço público em trabalho particular;

9 – Participar de gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou de prestação de serviços, que

mantenha relações comerciais ou administrativas com a Administração Municipal, sejam por estes convencionados ou estejam diretamente relacionados com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

10 – Exercer comércio ou participar de sociedade de atividade econômica, exceto como acionista ou cotista;

11 – Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante repartição do Município, exceto quando se tratar de interesses de cônjuge ou parente até segundo grau.

Parágrafo Único – Não está compreendida nas proibições contidas nos Incisos deste Artigo, a participação do servidor em sociedade em que o Município seja acionista ou em Fundação por ele criada.

Art. 7º - É vedado ao servidor público servir sob direção imediata de cônjuge, companheiro, ou parente até segundo grau civil.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, penal e administrativamente.

Art. 9º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor, perante a Fazenda Municipal, na forma da legislação civil e processual federal.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento, à míngua de outros bens que respondam pela indenização.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta, depois de transitar em julgado a decisão de última instância, e houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 10 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor nessa qualidade.

Art. 11 - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo ou função.

Art. 12 - As Punições civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 13 - São penas disciplinares:

I – repreensão;

- II – suspensão;
- III – multa;
- IV – destituição de função gratificada;
- V – cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- VI – demissão.

Art. 14 - São infrações disciplinares:

I – puníveis com repreensão, por:

- 1 – falta de espírito de cooperação em assuntos do serviço;
- 2 – apresentar-se ao serviço sem condições satisfatórias de higiene;
- 3 – negligência;
- 4 – outras faltas de pequena gravidade que não justifiquem penalidade maior.

II – puníveis com suspensão, por:

- 1 – desobediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- 2 – falta de urbanidade;
- 3 – deixar de atender prontamente às requisições para defesa da Fazenda Municipal e à expedição de certidões requeridas para defesa de direito;
- 4 – deixar de submeter-se, sem justa causa, à inspeção médica determinada por autoridade competente;
- 5 – deixar de concluir, nos prazos legais, sem justo motivo, sindicância ou inquérito administrativo;
- 6 – deixar de zelar pela economia e conservação de materiais e bens que lhe forem confiados;
- 7 – indisciplina e insubordinação;
- 8 – inassiduidade;
- 9 – imp pontualidade;
- 10 – referir-se de modo depreciativo em informações, pareceres ou despachos, a autoridade e a atos da Administração, ou censurá-los pela imprensa, rádio, televisão ou quaisquer outros meios de divulgação;
- 11 – fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, com má fé, no exercício do cargo ou como testemunha ou perito em inquérito administrativo;
- 12 – dar causa a sindicância ou inquérito administrativo, imputando a qualquer servidor infração de que o sabe inocente;
- 13 – ineficiência desidiosa no exercício das atribuições;

14 – afastar-se, no horário de expediente, do exercício do cargo para exercer atividade estranha à repartição ou ao serviço público municipal;

III – puníveis com demissão, por:

- 1 – usura;
- 2 – vícios de jogos proibidos;
- 3 – embriaguez habitual ou em serviço;
- 4 – acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos, com má fé;
- 5 – participação de gerência, administração ou direção de empresa privada se, pela natureza do cargo público exercido ou pelas características da empresa, puder esta beneficiar-se do fato, em prejuízo do serviço público municipal;
- 6 – exercer comércio ou participar de sociedade comercial em circunstâncias que lhe propiciem beneficiar-se do fato de ser também funcionário público;
- 7 – cometer às pessoas estranhas à repartição, salvo os casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que lhe competir a seus subordinados;
- 8 – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidários;
- 9 – promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- 10 – agir com deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- 11 – faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa causa;
- 12 – faltar ao serviço 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante 12 (doze) meses seguidos, sem causa justificada;
- 13 – praticar ato lesivo da honra ou da boa fama, no serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em legítima defesa;
- 14 – pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimento, provento ou vantagem de parente até o segundo grau;
- 15 – aplicar, irregularmente, verbas ou dinheiro público;
- 16 – exigir, solicitar ou receber vantagens indevidas, para si ou para outrem, em razão do cargo;
- 17 – falsificar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los, sabendo-os falsificados;

18 – revelar ou facilitar a revelação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo ou função;

19 – exercer cargo ou função pública no Município, sem dar cumprimento às exigências legais, ou continuar a exercê-los sabendo-os indevidos;

20 – usar materiais e bens do Município em serviço particular;

21 – dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço;

22 – retirar, sem prévia autorização escrita da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, salvo se em benefício do serviço público;

23 – deixar, por condescendência, de punir subordinado que cometeu infração disciplinar ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade superior, irregularidade de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;

24 – lesar os cofres públicos;

25 – dilapidar o patrimônio público;

26 – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei, para satisfazer interesses ou sentimentos pessoais.

Art. 15 - São circunstâncias agravantes:

I – premeditação;

II – reincidência;

III – conluio;

IV – continuação;

V – cometer o ilícito:

1 – mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte a ação disciplinar;

2 – com abuso de autoridade;

3 – durante o cumprimento de pena;

4 – em público.

Art. 16 - São circunstâncias atenuantes:

I – haver sido mínima a cooperação do servidor no cometimento da infração;

II – ter o servidor:

1 – procurado, espontaneamente e com eficiência, logo após o conhecimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhes as conseqüências ou ter, antes do julgamento, reparado o dano civil;

2 – cometido a infração sob coação irresistível de superior hierárquico ou sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto de terceiros;

3 – confessado, espontaneamente, a autoria da infração, ignorada ou imputada a outro;

4 – ter mais de 05 (cinco) anos de serviço, com bom comportamento, antes da infração.

Art. 17 - A aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e demissão será sempre precedida de inquérito administrativo.

Parágrafo único – A imputação de pena de suspensão, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, será precedida de apuração de responsabilidade do servidor, mediante sindicância.

Art. 18 - Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo, ainda no exercício do cargo, praticou falta grave suscetível de determinar exoneração.

Parágrafo único – Será cassada, ainda, a disponibilidade ao servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo que tenha sido aproveitado.

Art. 19 - O ato punitivo mencionará os fundamentos da penalidade, bem como se tratando de exoneração, o período de incompatibilidade para o exercício de outro cargo ou função.

Art. 20 - A pena de suspensão não excederá a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigado o servidor a prestar serviço no horário normal de expediente.

Art. 21 - A pena de multa poderá ser aplicada, automaticamente, em importância nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento, nos casos dos incisos II e III do Art. 13, e será arbitrada pela autoridade competente para aplicar a punição, podendo, ainda, verificar-se em outros casos previstos em leis ou regulamentos.

Art. 22 - A infração referida no item 11 do Inciso III do Art. 14 caracteriza abandono de cargo.

Art. 23 - Atenta à gravidade da falta, a exoneração poderá ser aplicada com a nota “a bem do serviço público”, a qual constará sempre dos atos de exoneração fundada nos itens 24 e 25 do Inciso III do Art. 14.

§ 1º - A exoneração com a nota “a bem do serviço público” incompatibiliza o servidor para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 05 (cinco) a 10 (dez) anos.

§ 2º - A incompatibilidade referida no parágrafo anterior, será de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, quando se tratar de simples exoneração.

§ 3º - Na gradação da pena, leva-se em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 4º - O servidor incompatibilizado na forma deste Artigo, será afastado do exercício do outro cargo que legalmente acumula, pelo tempo de duração da incompatibilidade.

Art. 24 - O servidor punido com pena de exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, enquanto permanecer nesta situação, ficando provado não ter economia própria, será equiparado ao falecido, para efeito de pensão aos dependentes.

Art. 25 - A destituição de função tem por fundamento a falta de exatidão no cumprimento do dever.

Art. 26 - Será, ainda, destituído, o ocupante da função gratificada que pratique infração disciplinar punível com pena superior e de suspensão por 30 (trinta) dias.

Art. 27 - São competentes para impor penas disciplinares:

I – o Prefeito Municipal, nos casos de demissão, exoneração ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – o Secretário Municipal responsável pela administração de pessoal, nos demais casos, salvo no do Inciso seguinte;

III – os demais Secretários e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, ou autoridade a quem foi delegada competência, nos casos de repressão com relação ao pessoal que lhe é subordinado.

CAPÍTULO VII DA ESPERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 28 - Estão sujeitos a estas Normas Disciplinares todos os Integrantes da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 29 - Os Integrantes da Guarda Municipal, independente do local para o qual tenha sido deslocado, estará sempre subordinado à disciplina básica da Instituição.

CAPÍTULO VIII DO USO DE UNIFORMES

Art. 30 - O uso de uniforme será regulado pelo Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO

Art. 31 - O comportamento do integrante da Guarda Municipal será classificado, conforme abaixo:

1 – EXCEPCIONAL – Quando não tenha sofrido qualquer punição nos últimos 05 (cinco) anos;

2 – MUITO BOM – Quando no período dos 03 (três) últimos anos, tenha sofrido apenas uma punição de advertência;

3 – BOM – Quando no período dos 02 (dois) últimos anos, tenham sido punidos com até 02 (duas) advertências;

4 – REGULAR – Quando no período dos 02 (dois) últimos anos, tenham sido punidos com até 03 (três) advertências e /ou 01 (uma) suspensão;

5 – RUIM – Quando, no período dos 02 (dois) últimos anos, tenham sido punidos com mais de 03 (três) advertências e/ou mais de 01 (uma) suspensão.

CAPÍTULO X DO ELOGIO

Art. 32 - O elogio constitui reconhecimento dos bons serviços prestados por integrantes da Guarda Municipal.

Art. 33 - O elogio ao Integrante da Guarda Municipal deverá ser proposto pela Chefia Imediata ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, devidamente fundamentada.

Parágrafo único – Deverá acompanhar o documento de solicitação de elogio, a indicação de fatos que comprovem a ação meritória do Integrante da Guarda Municipal.

Art. 34 - Todos os elogios deverão constar de publicação em Boletim Interno da Guarda Municipal, além de registro na ficha individual do agraciado e leitura do Boletim, quando da formatura da tropa.

CAPÍTULO XI DA PARTE

Art. 35 - Entende-se por Parte Disciplinar o documento interno, pelo qual o superior participa transgressões de subordinados.

§ 1º - A Parte deverá ser sempre dirigida ao Chefe Imediato por quem informa a transgressão, o qual a encaminhará ao Chefe Imediato do Transgressor, se for o caso.

§ 2º - Caberá ao Chefe Imediato do Transgressor ouvi-lo, transcrever suas alegações e encaminhá-las junto com a Parte ao seu superior imediato.

§ 3º - A decisão final de uma Parte competirá exclusivamente às Autoridades competentes para a aplicação da penalidade.

CAPÍTULO XII DA QUEIXA

Art. 36 - Entende-se por Queixa a comunicação que o subordinado dirige por escrito ao Escalão Superior, comunicando fatos em que entenda tenha sido destrutado ou ofendido.

§ 1º - A Queixa será dirigida ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, que a mandará apurar e, após, decidirá sobre providências cabíveis;

§ 2º - O Queixoso deverá sempre comunicar por escrito sua intenção;

§ 3º - Formalizada a Queixa, o queixoso não poderá sofrer punição, até que sua queixa seja analisada e tenha parecer conclusivo.

DECRETO N º 12.360

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Exonerar, a pedido, **NEYSA COSTA RIBEIRO**, do cargo de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 12.361

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 6365/2000, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Gari, o servidor municipal **CARLOS ALEXANDRE BELATO**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 03 de abril de 2000, nomeado através do Decreto nº 12.159/99, de 30.10.99.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N º 12.362

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no memorando de seq. 2-943/2000, de 27.03.2000, do SRHP, resolve

Exonerar, por desinteresse, a partir de 27 de março de 2000, do cargo efetivo de Oficial Administrativo, a servidora municipal **LÍVIA VIEIRA DE MENDONÇA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 12.264/2000, de 09.02.2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N º 12.363

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no memorando de seq. 2-943/2000, de 27.03.2000, do SRHP, resolve

Exonerar, por desinteresse, a partir de 27 de março de 2000, do cargo efetivo de Oficial Administrativo, o servidor municipal **JAILTON ALVES PEDROSO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado através do Decreto nº 12.264/2000, de 09.02.2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N º 107/2000

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando 098/2000, de 09.03.2000, da Gerência Administrativa Regional de Itaóca, de seq. 2-714/2000, resolve

Designar **JÂNIO LUNZ CONTARINI**, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços e Tributos, Símbolo FG.2, lotado na Gerência Administrativa Regional do Distrito de Itaóca, para responder pelo cargo de Gerente Administrativo Regional de Itaóca, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de abril de 2000, por motivo de férias regulamentares do titular EDIMAR MOREIRA ANDRADE, podendo optar pelos vencimentos do cargo substituído.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de março de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Republicadao por incorreção

PORTARIA N º 118/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob nº 13921/1999, de 13.12.1999, resolve

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 054/99, de 12.03.99, referente ao servidor **DIRCEU SANT'ANA**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 17 de dezembro de 1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 119/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 6171/2000, de 03.04.2000, resolve

Conceder a **ARIANNE FREIRE SECATI SILVA**, exercendo o cargo comissionado de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotada na Ouvidoria Geral do Município, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, referentes ao exercício de 2000, a partir de 03 de abril de 2000, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 120/2000

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 4637/2000, de 16.03.2000, resolve

Conceder licença, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **ROSANA ADRIANO COSTA**, exercendo o cargo de Professor PEF-A I IV A 07 D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15 de março de 2000, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 121/2000

O Prefeito Municipal, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 5027/2000, de 21.03.2000, resolve

Colocar à disposição do Centro Agropecuário da UFES – CAUFES, o Oficial Administrativo **HÉLIO MARCOS RAMOS BOLZAN**, a partir desta data, para atuar, em nome da Municipalidade, no Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2000

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 5467/2000, de 27.03.2000, resolve

Conceder licença paternidade, nos termos do Artigo 56, Inciso VIII, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor municipal **NELSON DE SOUZA MILHORATO**, exercendo a função de Fiscal de Rendas III VI A 11 G, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 05 (cinco) dias, a partir de 13 de março de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 123/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta nos processos individuais relacionados abaixo, resolve

Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos dos Artigos 91 e 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores municipais constantes da relação anexa, conforme atestados e laudos médicos apresentados e anexos aos processos mencionados.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 123/2000 de 07/04/2000.

SERVIDOR	FUNÇÃO
Afonso Henrique Amorim Pontes	Professor PEF-B IV V B 10 A
Alexandrino Ribeiro Ferreira	Motorista IV A 07 A
Alzira da Silva	Professor PEF-B IV V B 10 A
Angela Marchon Zago	Professor PEF-B V VI A 11 B
Devair Alves Lopes	Gari I A 01 A
Elenir Abreu Gonçalves Secco	Técnico de Contabilidade III V B 10 G
Elza de Paula Almeida	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 A
Elza de Paula Almeida	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 A
Hélio Marcos Ramos Bolzan	Oficial Administrativo II V A 09 A
Liberalino Silva	Assessor Especial – CC.3

Maria Alves de Souza	Técnico em Laboratório V A 09 B
Maria Nadir Valiate Loureiro	Professor PEI-B II IV B 08 B
Marly Scantamburlo Mathiello	Professor PEI-C IV V B 10 A
Nelly Almeida deSouza	Auxiliar Administrativo IV A 07 A
Osvaldino Pedro Vieira (doença em pessoa da família)	Fiscal de Posturas III VI A 11 I
Rita de Cássia Farias Mello Azevedo	Professor PEF-C IV V B 10 A
Rogério Negrine Dias	Gari I A 01 A
Rosemar Leal Bolognini	Oficial Administrativo II V A 09 A
Sandra Silveira Souza (doença em pessoa da família)	Professor PEI-A I IV A 07 A
Sandra Silveira Souza (doença em pessoa da família)	Professor PEI-A I IV A 07 A
Sandra Silveira Souza (doença em pessoa da família)	Professor PEI-A I IV A 07 A
Sueli Maria Gomes Mariano	Professor PEF-A I IV A 07 B

PORTARIA N° 125/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 10.494, de 06/01/97, resolve

Determinar a lotação do servidor municipal, **BOSCO DE FREITAS LIMA**, Oficial Administrativo II V A 09 A, na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, a partir de 01 de abril 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 126/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 10.494, de 06/01/97, tendo em vista o que consta no Memorando nº 035/2000, de 29.03.2000, seq. nº 2-1048/2000, da SEMAD, resolve

Determinar a lotação da servidora municipal, **NEIDEMAR PAULINO AGRIZZI**, Oficial Administrativo II V A 09 A, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 11 de abril 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 127/2000

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 5848/2000, de 30.03.2000, resolve

Conceder licença, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **VERÔNICA PESSANHA PINTO BRANDÃO**, exercendo o cargo de Professor PEI-B II IV B 08 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 25 de março de 2000, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

LOTAÇÃO	LICENÇA		Nº PROTOCOLO
	Duração /	Início	
SEME	07 dias	27.03.2000	5885/2000
SEME	05 dias	09.03.2000	5850/2000
SEME	15 dias	21.03.2000	5345/2000
SEME	15 dias	27.03.2000	5407/2000
SEMSUR	14 dias	14.03.2000	5546/2000
PROCON	15 dias	13.03.2000	5600/2000
SEMUS	02 dias	13.03.2000	5565/2000
SEMUS	02 dias	15.03.2000	5566/2000
SEME	15 dias	22.03.2000	5489/2000
SEMUS	18 dias	12.02.2000	4704/2000
SEMUS	04 dias	28.03.2000	5709/2000
SEME	03 dias	15.03.2000	5884/2000
SEME	14 dias	16.02.2000	4155/2000
SEMUC	01 dia	02.03.2000	4536/2000
SEMO	30 dias	10.03.2000	4247/2000
SEME	05 dias	22.03.2000	5882/2000
SEMSUR	07 dias	23.03.2000	5544/2000
SEME	15 dias	17.03.2000	5535/2000
SEME	02 dias	09.03.2000	5490/2000
SEME	02 dias	13.03.2000	5491/2000
SEME	03 dias	15.03.2000	5493/2000
SEME	15 dias	22.03.2000	5405/2000

PORTARIA N° 124/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob nº 9405/99, de 01.09.99, resolve

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 087/2000, de 03.03.2000, referente ao servidor municipal **HAMILTON SOBRAL DE SOUZA**, exercendo a função de Ajudante B, lotado na SEMAD, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 16 de março de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N º 128/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 10.494, de 06/01/97, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 4876/2000, de 20.03.2000, resolve

Determinar a lotação da servidora **MICHELE DEPOLLO LONGO**, exercendo o cargo de Oficial Administrativo II V A 09 A, no Gabinete do Prefeito, a partir de 06 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N º 129/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 10.494, de 06/01/97, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 4418/2000, de 14.03.2000, resolve

Determinar a lotação da servidora **DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS**, exercendo o cargo de Oficial Administrativo II V A 09 A, no Gabinete do Prefeito, a partir de 06 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N º 130/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 4230/2000, de 10.03.2000, resolve

Conceder a **BETY BASTOS FONSECA**, exercendo o cargo comissionado de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotada no GAP, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, referentes ao exercício de 2000, a partir de 03 de abril de 2000, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N º 131/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 10.494, de 06/01/97, tendo em vista o Ofício nº 01/2000, de 02.03.2000, seq. 10-286/2000, do Juizado Especial Cível, resolve

Determinar a lotação da servidora **ANDREIA PEREIRA CARVALHO**, exercendo o cargo de Oficial Administrativo II V A 09 A, no Gabinete do Prefeito, a partir de 06 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N º 132/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 10.494, de 06/01/97, tendo em vista o memorando nº 064/2000, de 30.03.2000, seq. 2-1124/2000, da SEMMADES, resolve

Determinar a lotação da servidora **DANIELE BINDACO PASSOS**, exercendo o cargo de Oficial Administrativo II V A 09 A, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, a partir de 06 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N º 133/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 10.494, de 06/01/97, tendo em vista o Ofício nº 046/2000, de 21.02.2000, seq. 10-176/2000, do Departamento de Polícia Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, resolve

Determinar a lotação da servidora **MICHELE RODRIGUES SANTANA**, exercendo o cargo de Oficial Administrativo II V A 09 A, no Gabinete do Prefeito, a partir de 06 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 134/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob nº 4846/2000, de 20.03.2000, resolve

Conceder ao servidor **ORLANDO AUGUSTO MELO JÚNIOR**, Veterinário VI A 11 A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de interesses particulares, a partir de 01 de abril de 2000 até 30 de setembro de 2001, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 135/2000

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 10.494, de 06/01/97, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 3986/2000, de 02.03.2000, resolve

Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor municipal **PAULO FERNANDES CARVALHO**, Médico Clínico VI A 11 A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de participação no Curso de Endoscopia Digestiva, realizado no período de 20 a 31 de março de 2000, na cidade de São Paulo - SP, nos termos do Art. 56, Inciso XIV, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2000.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE CONTRATOS****ERRATA**

No Extrato do Contrato nº 019/99, firmado entre a PMCI e FOTO IMAGEM CACHOEIRO LTDA. - ME, publicado no Órgão Oficial nº 1.390, de 16/08/1999, Página 28, a vigência e data de assinatura, corretas, é como segue:

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da data do empenho.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/1999.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 032/2000.

CONTRATANTES: MARIA ROMÉLIA DE CARVALHO ARIDE e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETO: Locação dos 2º e 4º pavimentos do imóvel comercial situado na Praça Jerônimo Monteiro, nº 93, Centro, nesta cidade, de propriedade da Locadora, em prorrogação ao Contrato de nº 012/97, de 02/05/1997, empenhado em 31/07/1997, para funcionamento da PGM, SEAC e AGERSA.

VALOR: R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

DOTAÇÃO: PGM - 02.04.024.2.001 - 3132.01.

VIGÊNCIA: A partir da data do empenho, até 31/12/2000.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2000.

ASSINATURAS: Renê Empreendimentos Imobiliários Ltda. - p/ Locadora, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal e Marcílio Massad Persici - Procurador Geral do Município.

PROCESSO: Prot. nº 1050/2000.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº 012/2000.

CONVENIENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEME, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUS e SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMUTAS e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

OBJETO: A implantação e administração do Centro de Educação para Portadores de Necessidades Especiais de Cachoeiro de Itapemirim - CEPNECI, situado à Rua João Sasso, nº 112, Bairro São Geraldo.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se assim convier às partes convenientes.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2000.

ASSINATURAS: Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Paulo César Juffo - Titular da SEME, Wagner Medeiros Júnior - Titular da SEMUS, Marilene de Batista Depes - Titular da SEMUTAS e Adilson Princival Maia - Presidente da APAE.

PROCESSO: Prot. nº 5398/2000.

ESPÉCIE: Convênio nº 013/2000.

CONVENIENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMUTAS e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

OBJETO: Execução, de forma descentralizada, do Serviço Assistencial de Ação Continuada - Programa Apoio à Pessoa portadora de Deficiência, apoiado pelo MPAS/SAS.

VALOR: R\$96.610,32 (noventa e seis mil, seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMAS - 15.81.031.2.039 - 3231.

VIGÊNCIA: Retroativa à 01/01/2000 até 31/12/2000 (prorrogável).

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2000.

ASSINATURAS: Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Marilene de Batista Depes – Titular da SEMUTAS e Adilson Princisval Maia – Presidente da APAE.
PROCESSO: Prot. nº 5852/2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/99.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA SEFLA LTDA.
OBJETO: Aditar o Contrato nº 077/99, oriundo da Concorrência Pública nº 005/99, conforme justificativa, planilha orçamentária e projeto, no valor de R\$118.575,39 (cento e dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), passando o novo valor contratual para R\$597.424,33 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.91.575.1.071 – 4110 – SEMTRA.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2000.
ASSINATURAS: Carlos Roberto de Paula Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Sérgio Rubens Cabral Grillo – Contratada.
PROCESSO: Prot. nº 6886/2000.

EXTRATOS DE CONTRATOS DE OBRAS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 022/2000.
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA GRELVES LTDA..
OBJETO: Reforma de pavimentação das Ruas Antero Soares Francisco Pereira Bastos, Sebastião Amaro, Jerônimo Moreira Souza e Diogo Pires Amorim, no Distrito de Pacotuba.
VALOR: R\$11.337,87 (Onze mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.91.575.1.069.
PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de início da obra, com vigência a partir da data do empenho.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2000.
ASSINATURAS: Carlos Leal Conde - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho – p/ Procurador Geral do Município e Giovanni Grechi - Contratada.
PROCESSO: Prot. nº 6604/2000 – Dispensa Licitação em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 023/2000.
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA MARRONE LTDA.
OBJETO: Obra de reforço de muro existente na Rua José Cupertino Batista, nº 138 – Fundos com a Linha Vermelha.
VALOR: R\$5.092,56 (Cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.58.575.1.033.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de início da obra, com vigência a partir da data do empenho.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2000.
ASSINATURAS: Carlos Leal Conde - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho p/ Procurador Geral do Município e Cláudio Luiz Bracone - Contratada.
PROCESSO: Prot. nº 6631/2000 - Dispensa Licitação em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 024/2000.
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e F. G. CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA..
OBJETO: Obra de drenagem na Rua Santa Luzia, Bairro Amarelo.
VALOR: R\$5.143,25 (cinco mil, cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.76.448.1.048 – 4110 - 0.
PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de início da obra, com vigência a partir da data do empenho.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2000.
ASSINATURAS: Carlos Leal Conde - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho – p/ Procurador Geral do Município e Deusevite de Carvalho - Contratada.
PROCESSO: Prot. nº 6143/2000 - Dispensa Licitação em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 025/2000.
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA RODRIQUES LTDA..
OBJETO: Obra de reforma do Centro de Saúde Bolívar de Abreu, Av. Jones dos Santos Neves.
VALOR: R\$47.399,59 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.75.428.1.046 – 4110.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de início da obra, com vigência a partir da data do empenho.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2000.
ASSINATURAS: Carlos Roberto de Paula Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Elizete Viana Rodrigues - Contratada.
PROCESSO: Carta Convite nº 057/2000 – Prot. nº 6913/2000.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 026/2000.
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA MONTE LÍBANO LTDA..
OBJETO: Obra de muro de contenção na Rua Benjamim Silva, Bairro Novo Parque.
VALOR: R\$56.900,80 (cinquenta e seis mil, novecentos reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.58.575.1.033 - 4110.
PRAZO: 60 dias, a contar da data da ordem de início da obra, com vigência a partir da data do empenho.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2000.
ASSINATURAS: Carlos Roberto de Paula Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço -

Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Inocêncio Valiatti - Contratada.

PROCESSO: Carta Convite nº 059/2000 – Prot. nº 6926/2000.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 027/2000.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ELYRUI LTDA..

OBJETO: Obra de pavimentação na Rua Honorina de Oliveira Silva, Bairro Ferroviários.

VALOR: R\$49.757,42 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.76.448.1.048.

PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar da data da ordem de início da obra, com vigência a partir da data do empenho.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2000.

ASSINATURAS: Carlos Roberto de Paula Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Celso Marcolan Casagrande - Contratada.

PROCESSO: Carta Convite nº 064/2000 – Prot. nº 6920/2000.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 028/2000.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e MENSON CONSTRUTORA MENON SOARES LTDA..

OBJETO: Obra de instalação elétrica e telefônica no Prédio da SEME e instalação elétrica anexo à SEME.

VALOR: R\$33.824,75 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.07.025.1.015.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de início da obra, com vigência a partir da data do empenho.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2000.

ASSINATURAS: Carlos Roberto de Paula Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e José Geraldo Menon - Contratada.

PROCESSO: Carta Convite nº 062/2000 – Prot. nº 6908/2000.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 029/2000.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e MILLENIUM CONSTRUTORA LTDA..

OBJETO: Obra de reforma e cobertura da Quadra Poliesportiva no Distrito de Pacotuba e construção de arquibancada, vestiário e alambrado, no Bairro Recanto.

VALOR: R\$67.280,00 (sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.46.223.1.029 – 4110 – 01; 08.46.223.1.029 – 4110 - 01.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de início da obra, com vigência a partir da data do empenho.

DATA DA ASSINATURA: 06/04//2000.

ASSINATURAS: Carlos Roberto de Paula Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e José Nilton Florêncio - Contratada.

PROCESSO: Carta Convite nº 058/2000 – Prot. nº 7299/2000.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 030/2000.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e F. G. CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA..

OBJETO: Obra de construção de muro de arrimo na Av. Domingos Alcino Dadalto, fundos com a Linha Vermelha e drenagem da Rua João Satiro de Almeida com a Linha Vermelha, no Bairro Jardim América.

VALOR: R\$49.997,98 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.58.575.1.033.

PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar da data da ordem de início da obra, com vigência a partir da data do empenho.

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2000.

ASSINATURAS: Carlos Roberto de Paula Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Deusevite de Carvalho - Contratada.

PROCESSO: Carta Convite nº 067/2000 – Prot. nº 7298/2000.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 031/2000.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONFRASUL CONSTRUTORA FRAGA E SERVIÇOS URBANOS LTDA..

OBJETO: Obra de pavimentação e drenagem das Ruas Agostinho Linhares, Assumpta H. Rizzo e João Severino da Silva, no Bairro Agostinho Simonato.

VALOR: R\$31.330,74 (trinta e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.91.575.1.069 - 4110.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de início da obra, com vigência a partir da data do empenho.

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2000.

ASSINATURAS: Carlos Roberto de Paula Ribeiro - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e José Jorge da Fraga Torres - Contratada.

PROCESSO: Carta Convite nº 066/2000 – Prot. nº 7297/2000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto licitado pela **CARTA CONVITE Nº 065/2000**, ao profissional autônomo **LUIZ CARLOS LESSA JÚNIOR**, a contratação para leilão, com o percentual de **4%** (quatro por cento).

Objeto: contratação de leiloeiro oficial

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto licitado pela **CARTA CONVITE Nº 066/2000**, à firma Confrasul Construtora Fraga e Serviços Urbanos Ltda., com preço total de R\$ 31.330,74 (trinta e um mil trezentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).

Objeto: pavimentação e drenagem da Rua Agostinho Linhares; Rua Assumpta H. Rizzo e Rua João Severino da Silva – Bairro Agostinho Simonato.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto licitado pela **CARTA CONVITE Nº 067/2000**, à firma F.G. Carvalho Construções Ltda., com preço total de R\$ 49.997,98 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Objeto: obra de construção de muro de arrimo Av. Domingos Alcino Dadalto-fundos com a Linha Vermelha e drenagem da Rua João Satiro de Almeida com a Linha Vermelha-Bairro Jardim América.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto licitado pela **CARTA CONVITE Nº 069/2000**, à firma Atlanta Construtora Ltda., com preço total de R\$ 25.214,11 (vinte e cinco mil duzentos e quatorze reais e onze centavos).

Objeto: obra de construção do prédio de Administração Regional Br 482- Bairro União.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto licitado pela **CARTA CONVITE Nº 068/2000**, à firma Construtora Monte Líbano Ltda., apresenta preço total de **R\$ 102.678,58** (cento e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Objeto: obra de construção do centro de Convivência do Idoso – Bairro São Geraldo.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto licitado pela **CARTA CONVITE Nº 071/2000**, Construtora Xambreda Ltda., apresenta valor total de **R\$ 45.150,44** (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Objeto: obra de muro de contenção nas ruas Rafael Dias Pacheco (em frente ao nº 45) e Moisés Altoé, nº 10 – Bairro Recanto.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto licitado pela **CARTA CONVITE Nº 072/2000**, Millenium Construtora Ltda., apresenta preço total de R\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Objeto: obra de fabricação e montagem de passarela para pedestres, interligando a Rua João Satiro de Almeida à Linha Vermelha – Bairro Jardim América.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto licitado pela **CARTA CONVITE Nº 070/2000**, a firma Construtora Rosewan Ltda., apresenta valor total de R\$ 45.542,56 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Objeto: obra de reformas residenciais em várias ruas, para atender famílias carentes – Bairro Paraíso.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 2000.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

**AJUDE A
MANTER
CACHOEIRO
LIMPO**

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**